



LEI Nº
1.301/2019
DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIA
EXERCÍCIO
2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

CNPJ. 10.106.219/0001-23

LEI Nº 1.301/2019

Dispõe sobre elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INAJÁ, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, consoante disposições contidas no § 1º do art.124, da Constituição do Estado de Pernambuco, do art.165, § 2º, da Constituição Federal e do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele **Sanciona e Promulga** a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DEFINIÇÕES E CONCEITOS

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias, para o Exercício de 2020, o orçamento será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- Prioridade das metas da administração municipal;
- Estrutura, organização E elaboração dos orçamentos;
- Repasse de recursos e despesas com o Poder Legislativo;
- Despesas do Município com Pessoal e Encargos Sociais;
- Disposição sobre legislação Tributária Municipal;
- Receitas;
- Despesas;





PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

CNPJ. 10.106.219/0001-23

Orçamento e Gestão de Fundos;

Vedações Legais;

Controle; e

Disposições gerais e transitórias;

Seção II

Das Definições, Conceitos e Convenções

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei entende-se como:

I - Categoria de programação os programas e ações, na forma de projeto, atividade e operação especial:

- a) Programa o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual (PPA), visando a solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;
- b) Ações são operações das quais resultam produtos, na forma de bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa;
- c) Projeto o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;
- d) Atividade o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário a manutenção da ação de Governo;





PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

CNPJ. 10.106.219/0001-23

- e) Operação Especial corresponde as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

II – Reserva de Contingência compreende o volume de recursos orçamentários destinado ao atendimento de passivos contingentes, riscos e eventos imprevistos, como fonte de recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais;

III – Transferência a entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas;

IV -Despesa Obrigatória de Caráter Continuado é a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixou para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios;

V – Execução Orçamentária o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

VI – Execução Financeira o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar;

VII – Riscos Fiscais são conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a importar negativamente nas contas públicas;

VIII – Passivos Contingentes decorrem de compromissos firmados pelo governo em função de lei ou contrato e que dependem da ocorrência de um ou mais eventos futuros para gerar compromissos de pagamentos;

IX – Contingência Passiva é possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade,

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

CNPJ. 10.106.219/0001-23

Seção I

Das Prioridades

Art. 3º. As Prioridades da Administração Pública Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, estabelecidas em consonância com a legislação constitucional e infraconstitucional específica, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na execução, não se constituindo, todavia, em limite a programação das despesas.

Art. 4º. O Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública.

Art. 5º. A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária e a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com a obtenção de equilíbrio das contas Públicas e metas previstas no Anexo de Metas Fiscais (AMF), que poderão ser revistas em função de modificação na política Macroeconômica e na conjuntura econômica nacional.

Art. 6º. As metas fiscais poderão ser revistas por Lei, diante da permanência do baixo crescimento econômico, com redução real dos valores das receitas arrecadadas, no decorrer do exercício de 2020.

Seção II

Do Anexo de Prioridades

Art. 7º. As prioridades para elaboração e execução do Orçamento Municipal constam do Anexo de Prioridades, com a denominação de ANEXO I, onde constam as escolhas do governo e da sociedade.

Art. 8º. Fica permitido o detalhamento das prioridades para 2020, estabelecidas nesta Lei, por meio de anexo específico da Revisão Plano Plurianual 2018\2021, diante do prazo estabelecido no inciso II do , § 10 do art.124 da Constituição do Estado de Pernambuco.

Seção III

Do Anexo de Metas Fiscais

Art.9º. O Anexo de Metas Fiscais, que integra esta lei por meio do ANEXO II, dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas a receitas e despesas, os resultados nominal e primário, o montante da dívida pública, para o exercício de 2020 e dois seguintes, para atender ao





PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

CNPJ. 10.106.219/0001-23

conteúdo estabelecido § 1º do art. 4 da Lei Complementar nº 101 de 2000, bem como, avaliação das metas do exercício anterior, por meio dos demonstrativos abaixo:

- I – Demonstrativo: Metas Anuais;
- II – Demonstrativos: Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as receitas do Município;
- III – Demonstrativo: Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as receitas em Educação;
- IV – Demonstrativo: Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as receitas em de Ações e Serviços Públicos em Saúde;
- V – Demonstrativo: Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as despesas do Município;
- VI – Demonstrativo: Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário do Município;
- VII – Demonstrativo: Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal do Município;
- VIII – Demonstrativo: Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública;
- IX – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- X – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- XI – Evolução do Patrimônio Líquido;
- XII – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;
- XIII – Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
- XIV – Projeção Atuarial do RPPS;
- XV – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- XVI – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;





PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

CNPJ. 10.106.219/0001-23

Art.10. Na elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei e identificadas no ANEXO II, com a finalidade de compatibilizar as despesas orçadas com a receitas estimadas, de forma a preservar o equilíbrio orçamentário.

Art.11. Na Proposta Orçamentária serão indicadas as receitas de capital destinadas aos investimentos que serão financiados por meio de convênios, contratos e outros instrumentos com órgãos e entidades de entes federativos, podendo os valores da receita de capital da LOA ser superiores a estimativa que consta no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

Seção IV

Do Anexo de Riscos Fiscais

Art.12. O Anexo de Riscos Fiscais, dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem e integra esta Lei por meio do ANEXO III.

Art.13. Os recursos de reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo e como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, consoante inciso III do Art.5º da Lei Complementar nº 101\2000.

Seção V

Da Avaliação e do Cumprimento de Metas

Art.14. Durante a execução orçamentária, o acompanhamento do cumprimento das metas será feito com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, para cada bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF, relativo a cada quadrimestre, publicado nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único. Os consórcios públicos, dos quais o Município faz parte, são obrigados a encaminhar a documentação necessária a consolidação dos dados para elaboração RREO e do RGF, nos prazos estabelecidos, de conformidade com MCASP e com a portaria STN nº 274, de 13 de maio de 2016.

Art.15. Se verificado, ao final de um bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultados primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes promoverão,





PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

CNPJ. 10.106.219/0001-23

por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados nesta lei.

CAPÍTULO III

ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 16. A elaboração da lei orçamentária deverá pautar-se pela transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas às suas diversas etapas, inclusive por meio de audiências públicas.

Art. 17. Integrarão a proposta orçamentária do Município para 2020:

I – Mensagem;

II – Projeto de Lei;

III – Anexos.

§ 1º. O texto da lei orçamentária conterá as disposições permitidas pelo § 8º, do art.165 da Constituição Federal e disposições estabelecidas pela Lei Federal nº 4.320/64.

§ 2º. A composição dos anexos de que trata o inciso III do caput deste artigo será por meio de quadros orçamentários consolidados, incluindo os anexos definidos pela Lei 4.320/64 e outros estabelecidos para atender disposições legais, conforme discriminação abaixo:

I – Quadro de discriminação da legislação da receita;

II – Demonstrativo do efeito sobre receitas e despesas decorrentes de: anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira e tributária;

III – Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada nos exercícios 2017 e 2018, bem como a orçada para 2019;

IV – Tabela explicativa da evolução da despesa realizada nos exercícios de 2017 e 2018 e fixada para 2019;

V – Demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa consignada para manutenção e desenvolvimento do ensino no exercício de 2020, bem como o percentual orçado para aplicação no referido exercício, consoante art. 212 da Constituição Federal;





PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

CNPJ. 10.106.219/0001-23

VI – Demonstrativo consolidado do percentual das receitas indicadas no art. 77 do ADCT da Constituição Federal e das despesas fixadas na proposta orçamentária, destinadas às ações e serviços de saúde;

VII – Demonstrativo dos recursos destinados ao atendimento e desenvolvimento de programas e ações de assistência à criança e ao adolescente;

VIII – Demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, anexo I da Lei 4.320\64;

IX – Receitas segundo as categorias econômicas, anexo 2 da Lei 4.320\64;

X – Receita consolidada por categorias econômicas, anexo 2 Lei 4.320\64;

XI – Natureza da despesa por categoria econômica, por unidade orçamentária, anexo 2 da Lei nº. 4.320\64;

XII – Natureza da despesa consolidada por categoria econômica, anexo 2 da Lei nº. 4.320\64;

XIII – Demonstrativo da despesa por programa de trabalho, projeto, atividade e operação especial, por unidade orçamentária, anexo 6 da Lei nº. 4.320\64;

XIV – Demonstrativo da despesa por programa de trabalho, projeto, atividade e operação especial, por unidade orçamentária, anexo 7 da Lei nº. 4.320\64;

XV – Demonstrativo da despesa por funções, sub-funções e programas conforme o vínculo, anexo 8 da Lei nº. 4.320\64;

XVI – Demonstrativo da despesa por órgãos e funções, anexo 9 da Lei nº. 4.320\64;

Art. 18 – O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo o Orçamento Fiscal até o dia 05 de outubro de 2018 e devolvido para sanção até o dia 05 de dezembro de 2018, nos termos do inciso III, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31 de 27 de junho de 2008, até a entrada em vigor da Lei Complementar de trata o art. 165 § 9º e inciso I da Constituição Federal.

§ 1º. O Orçamento evidenciará a fonte e a destinação dos recursos orçamentários especificando os recursos ordinários e vinculados, especialmente os de vinculação obrigatória a determinados gastos públicos:





PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

CNPJ. 10.106.219/0001-23

§ 2º. São as seguintes fontes de financiamento dos gastos públicos:

I – Recursos do tesouro:

- a) Recursos ordinários;
- b) Recursos vinculados à educação;
- c) Recursos vinculados à saúde

II – Recursos vinculados transferidos da União:

a) Recursos vinculados a educação:

Recursos do FUNDEB – profissionais do magistério;
Recursos Precatórios – Complementação FUNDEF/FUNDEB;
Recursos do FUNDEB – diversas despesas;
Recursos do SALÁRIO EDUCAÇÃO;
Recursos do PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA;
Recursos do PROGRAMA NACIONAL DO TRANSP. ESCOLAR;
Recursos do PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENT. ESCOLAR;
Recursos de outros programas vinculados a educação.

b) Recursos vinculados a saúde:

Atenção Básica;
Atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar;
Vigilância em saúde;
Gestão do SUS;
Investimentos na rede de serviços de saúde;
Recursos de outros programas vinculados à saúde do Estado e União.





PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

CNPJ. 10.106.219/0001-23

c) Recursos Transferidos pelo FNAS:

Recursos do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI;

Piso Fixo de Média Complexidade – PAEFI;

Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV;

Piso Básico Fixo – CRAS;

Índice de Gestão Descentralizada – IGBDF;

Recursos de outros programas transferidos pelo FNAS.

d) Recursos vinculados do Estado:

Recursos de programas vinculados a educação;

Recursos de programas vinculados a saúde;

Recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal – FEM;

Recursos de outros programas do Estado;

e) Recursos vinculados a União:

Recursos de convênio da educação;

Recursos de convênios da saúde;

Recursos de outros convênios.

f) Recursos de outras fontes:

Recursos de serviços de saúde;

Recursos de alienação de bens;

Recursos de transferências da CIDE;

Recursos de fontes não identificadas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

CNPJ. 10.106.219/0001-23

CAPÍTULO IV

Dos Repasses de Recursos e Despesas com o Poder Legislativo dos Repasses

Art. 19 - Os repasses a Câmara de Vereadores ocorrerão mensalmente até o dia 20 (vinte) de cada mês nos termos dos artigos no art. 29-A e 168 § 2º, inciso II, da Constituição Federal.

Seção I

Das Despesas com o Poder Legislativo

§ 1º - A despesa total com folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos vereadores, não poderá ultrapassar a 70% setenta por cento de sua receita, de acordo com o estabelecido no art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal.

§ 2º - As despesas com o Poder Legislativo não serão superiores a 7% (sete por cento) do valor das receitas tributária e das transferências constitucionais previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizadas no exercício anterior, excluindo os gastos com inativos.

Art. 20 – A proposta parcial do Poder Legislativo para 2020, será elaborada de acordo com os parâmetros e as diretrizes estabelecidas neste Lei e em consonância com os limites fixados nos termos do art. 29-A da Constituição Federal, introduzido pela Emenda Constitucional nº 25/2000, devendo ser encaminhada até 15 de agosto de 2019 ao Poder Executivo, para efeito de consolidação da proposta orçamentária geral.

Parágrafo Único - O repasse do duodécimo do primeiro trimestre poderá ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2019, devendo ser ajustada, até em abril de 2020, eventual diferença que venha a ser apresentada, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício





PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

CNPJ. 10.106.219/0001-23

anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição Federal para os repasse ao Poder Legislativo

§ 1º - O Poder Legislativo deverá enviar ao Poder Executivo, até vinte dias após a aprovação da Lei Orçamentária Anual 2020, a programação de desembolso mensal para o referido exercício.

§ 2º - O Poder Executivo publicará a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária 2020.

Art. 21 – Além de observar as diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual e em seus Créditos Adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos Programas de Governo.

Art. 22 – Os Orçamentos dos Fundos e das Autarquias deverão ser apresentados até o dia 30 de agosto de 2019, para inclusão no Orçamento Geral do Município, acompanhados de parecer de caráter opinativo dos Conselhos.

Art. 23 – A Lei Orçamentária Anual não consignará recursos para início de novos projetos sem antes ter assegurado recursos suficientes para obras ou etapas de obras em andamento e para conservação do patrimônio público, salvo projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito

Art. 24 – É obrigatória a destinação de recursos para compor contrapartida de transferências voluntárias efetuadas pela União e pelo Estado, bem como de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, de amortização, de juros e de outros encargos, observado o cronograma de desembolso da respectiva operação.

Art. 25 – A Lei Orçamentária Anual de 2020 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos tenham pelo menos um dos seguintes documentos:





PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

CNPJ. 10.106.219/0001-23

I – Certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução no todo ou da parte não embargada; e

II – Certidão de que não tenham sido opostos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 26 – A Procuradoria-Geral do Município encaminhará a Secretaria Municipal de Administração, até 15 de setembro do corrente exercício, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciais inscritos até 1º de julho de 2019 a serem incluídos na proposta orçamentária de 2020 devidamente atualizados, conforme determinado pelo art. 100, § 5º, da Constituição Federal, pela Emenda Constitucional nº 62/2009, discriminado conforme detalhamento constante do art. 14 desta lei, especificando:

I – Número e data do ajuizamento da ação originária;

II – Número do precatório;

III – Tipo da causa julgada (de acordo com a origem da despesa);

IV – Data da autuação do precatório;

V – Nome do beneficiário;

VI – Valor do precatório a ser pago;

VII – Data do trânsito em julgado; e

VIII – Número da vara ou comarca de origem.





PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

CNPJ. 10.106.219/0001-23

Parágrafo Único – A forma de pagamento e a atualização monetária dos precatórios e das parcelas resultantes observarão, no exercício de 2020, os índices adotados pelo Poder Judiciário, conforme disposto no art. 100, § 1º, da Constituição Federal, e Emenda Constitucional nº 62/2009.

Art. 27 – Na programação da despesa não poderão:

I – Ser incluídas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II – ser incluídas despesas a título de investimentos – regime de execução especial, ressalvados os casos de calamidade pública, reconhecidos na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 28 – A Receita Total do Município prevista no Orçamento Fiscal será programada de acordo as seguintes prioridades:

I – custeio de pessoal e encargos sociais;

II – custeio administrativo e operacional;

III – garantia do cumprimento dos princípios constitucionais, em especial no que se refere ao ensino fundamental e à saúde;

IV – pagamento de sentenças judiciais;

V – contrapartida dos convênios;





PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

CNPJ. 10.106.219/0001-23

VI – reserva de contingência, conforme especificado no art. 3º desta Lei.

Parágrafo Único – Somente depois de atendidas as prioridades supra arroladas, poderão ser programados recursos para atender novos investimentos.

Art. 29 – As obras já iniciadas terão prioridade na alocação dos recursos para a sua continuidade e/ou conclusão.

SEÇÃO II

Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal

Art. 30 – O Orçamento Fiscal estimará as receitas e fixará, as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como as de seus Fundos Municipais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anuidade, da exclusividade, da publicação e da legalidade.

Art. 31 – É vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos adicionais suplementares ou especiais com finalidade precisa.

Art. 32 – Na estimativa da receita e na fixação da despesa serão considerados:

- I – os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;
- II – o aumento ou diminuição dos serviços prestados, a tendência do exercício;
e
- III – as alterações tributárias.





PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

CNPJ. 10.106.219/0001-23

Art. 33 – As ações dos programas integrarão a proposta orçamentária, por meio dos projetos e atividades a eles relacionados, na conformidade da regulamentação nacionalmente unificada, estabelecida nos Manuais de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MPCASP), publicados pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

Art. 34 – Terão prioridades os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação de recursos no Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 35 – A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto nos artigos 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivamente mediante decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único – Para a reabertura dos créditos previstos no caput, o Executivo utilizar-se-á dos instrumentos previstos no art. 43, § 1º, incisos I, II, III e IV da Lei Federal nº 4.320/1964.



Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento

Art. 36 – O orçamento de Investimento, previsto nos artigos 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal e 101/2000, será apresentado para cada empresa em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto.





PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

CNPJ. 10.106.219/0001-23

SEÇÃO IV

Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 37 – O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e obedecerá, ao disposto nos artigos 167, inciso XI, 194, 199 a 201, 203, 204 e 212, § 4º, da Constituição Federal e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I – das contribuições sociais previstas na Constituição Federal, exceto a de que trata o art. 212, § 5º, e as destinadas por lei às despesas do Orçamento Fiscal;

II – da contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município; e

III – do Orçamento Fiscal.

Parágrafo único – Os recursos para atender às ações de que trata este artigo obedecerão aos valores estabelecidos no Orçamento Fiscal.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 38 – As despesas com pessoal e encargos sociais para 2020 serão fixadas observando-se o disposto nas normas constitucionais aplicáveis, na Lei Federal nº 9.717/1988, na Lei Complementar nº 101/2000 e na legislação municipal em vigor.





PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

CNPJ. 10.106.219/0001-23

Art. 39 – Os Poderes Legislativo e Executivo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como base de cálculo, para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, a folha de pagamento do mês de julho de 2019 projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais a serem concedidos aos servidores públicos municipais, bem como as alterações de planos de carreira e as admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo do disposto nos arts. 18 e 19 da Lei Complementar nº 101/2000, observado o contido no art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

Art. 40 – O reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais deverá observar a previsão de recursos orçamentários e financeiros constantes da Lei Orçamentária Anual de 2019, e de seus Créditos Adicionais, em categoria de programação específica, observando os limites do art. 20, inciso III, e do art. 21 da Lei Complementar 101/2000.

§ 1º - Ficam os Poderes Legislativo e Executivo autorizados a efetuar a recomposição dos vencimentos e proventos dos servidores públicos municipais ativos, aposentados e pensionistas, pertencentes aos quadros de pessoal estatutário e celetista, conforme disposto no art. 169, § 1º, incisos I e II, da Constituição Federal, referente ao período de fevereiro de 2019 a janeiro de 2020.

§ 2º - Para atender ao disposto neste artigo serão observados os limites estabelecidos nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 41 – O Poder Executivo, por intermédio do órgão central de controle de pessoal civil da Administração Direta e Indireta, publicará, até 31 de setembro de 2019, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil e demonstrará os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não estáveis e de cargos vagos, comparando-os com os quantitativos do ano anterior e indicando as respectivas variações percentuais.





PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

CNPJ. 10.106.219/0001-23

§ 1º - O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo mediante ato próprio de seu dirigente máximo.

§ 2º - Os cargos transformados em decorrência de processo de racionalização de planos de carreiras dos servidores municipais serão incorporados à tabela referida neste artigo.

Art. 42 – No exercício financeiro de 2020, observado o disposto no art. 169, da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

I – Existirem cargos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o art. 40 desta Lei;

II – Houver vacância, após 31 de julho de 2019, dos cargos ocupados, constantes da referida tabela;

III – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e

Parágrafo único – A criação de cargo, empregos ou funções somente poderá ocorrer depois de atendido ao disposto neste artigo, no art. 169, § 1º incisos I e II, da Constituição Federal, e nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 43 – Ficam autorizadas as contratações de consultorias e assessorias técnicas especializadas para execução de atividades que não constam servidores do quadro dos órgãos da administração municipal ou quando o serviço exigir especialidade para sua execução.

Art. 44 – O disposto no art. 18, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

CNPJ. 10.106.219/0001-23

Parágrafo único – Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização.

I – Sejam assessorias, instrumentais, ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;

II – Não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente; e

III – não caracterizem relação direta de emprego.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES SOBRE A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 45. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2020, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre os quais:

I - Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento fiscal, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês em quem ocorrer o respectivo ingresso;

II - Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III - Aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e modernização;

IV - Aperfeiçoamento dos processos por meio de revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação dos serviços; e





PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

CNPJ. 10.106.219/0001-23

V - A aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 46. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observada a capacidade econômica do contribuinte, com destaque para:

I - Revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções;

II- Revisão da legislação sobre o uso do solo;

III - Revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

IV - Instituição de taxas pela utilização efetiva de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

V - Revisão das isenções de tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

VI - A instituição de novos tributos ou a modificação em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Parágrafo Único. As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas no município terão as suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

Art. 47 – Ocorrendo alterações na legislação tributária em vigor, decorrente de lei aprovada até o término deste exercício, que impliquem acréscimo em relação a estimativa de receita constante do Projeto de Lei Orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes na execução orçamentária.

Parágrafo Único – A criação ou alteração de tributos cuja receita esteja passível de vinculação deverá ser acompanhada de justificativa de sua necessidade para oferecimento do serviço público ao contribuinte.

Art. 48 – Na previsão da receita, para o exercício financeiro de 2020, serão observados os incentivos e os benefícios fiscais estabelecidos em Leis Municipais, se atendidos as exigências do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, conforme detalhado no Anexo de Metas Fiscais – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita.





PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

CNPJ. 10.106.219/0001-23

Parágrafo Único - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos de cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, §3º, II, da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VII

DOS DEMONSTRATIVOS FISCAIS

Art. 49 – Para fins de transparência de gestão e em observância ao princípio da publicidade, o Poder Executivo tornará disponível na Internet, página oficial do Município, para acesso público, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual e o Plano Plurianual, acompanhadas dos seus anexos.

Art. 50 – O Poder Executivo até trinta dias após o encerramento de cada bimestre publicará os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária – RREO, SIOPE e SIOPS.

E Até trinta dias após o encerramento de cada quadrimestre/semestre publicará os Relatórios de Gestão Fiscal – RGF.

§ 1º - Para assegurar a transparência durante a execução orçamentária e financeira o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo até três dias antes da realização da audiência pública ou até o último dia dos meses de maio, setembro e fevereiro os Relatórios de Gestão Fiscal dos respectivos quadrimestres para avaliação dos índices fiscais.

§ 2º - Nos meses de maio, setembro e fevereiro de cada ano serão disponibilizados na página do município os demonstrativos de avaliação do cumprimento das metas fiscais, logo após a realização da audiência pública, registrada pela Comissão competente na Câmara Municipal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

CNPJ. 10.106.219/0001-23

Parágrafo único – O Serviço Auxiliar de Informações para Transferência Voluntárias (CAUC) utilizará as informações dos incisos I, III, V e VI, armazenados no SICONFI, para fins de atualização automática de seus registros.

Art. 51 – O Siconfi, manterá rotinas de validação e homologação dos dados enviados de forma a assegurar a consistência das informações.

§ 1º Caso sejam detectadas inconsistências relevantes nos dados enviados, seja no processo de validação, efetuado pelo Siconfi ou em verificação posteriores, os entes serão comunicados para que procedam a retificação tempestiva sob pena de a Secretaria do Tesouro Nacional não dar a devida quitação do envio dos dados, sujeitando o ente da Federação às penalidades e restrições previstas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nesta Portaria.

§ 2º As situações que ensejam inconsistências relevantes serão detalhadas em instrução disponibilizada no sítio eletrônico do Tesouro Nacional e no Siconfi.

§ 1º. Não poderão ser incluídos na Lei Orçamentária Anual projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

§ 2º. Serão consignadas atividades distintas para despesas com pessoal de magistério e outras despesas de pessoal do ensino fundamental.

§ 3º. No projeto de Lei Orçamentária Anual, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços vigentes em julho de 2019.

§ 4º. Na estimativa das receitas consideram-se a tendência do presente exercício, as perspectivas para a arrecadação no exercício de 2019 e as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias.





PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

CNPJ. 10.106.219/0001-23

§ 5º. As despesas e as receitas serão demonstradas de forma, sintética, agregada e evidenciado "déficit" ou "superávit" corrente, na Lei Orçamentária Anual.

§ 6º. Constarão na Lei Orçamentária Anual dotações destinadas à execução de projetos a serem executados com recursos oriundos de transferências voluntárias do Estado e da União, incluídas as contrapartidas.

§ 7º. Ficam o Poder Executivo e o Poder Legislativo, nos termos da constituição federal, autorizados a abrir por meio de ato próprio (decreto) créditos suplementares no orçamento em até 40% (quarenta por cento) dos orçamentos das despesas dos poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, nos termos da presente Lei.

Art. 52 - Será considerada a obtenção de superávit primário na elaboração do projeto, na aprovação e execução da Lei Orçamentária Anual para 2020, bem como deverá ser evidenciada a transparência da gestão, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade as informações, onde se inclui a internet.

SEÇÃO VIII

Das Alterações e do Processamento

Art. 53 – A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, com todas as emendas e anexos.

§ 1º. O Poder Executivo poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

§ 2º. Poderão constar na proposta orçamentária dotações para programas, projetos e atividades constantes de projeto de lei da alteração do plano plurianual em tramitação na Câmara de Vereadores.





PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

CNPJ. 10.106.219/0001-23

Art. 54 – As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

§ 1º. No processamento do orçamento e da contabilidade será utilizado software de contabilidade e orçamento público que deverá:

I – Adequação dos sistemas informatizados de contabilidade para permitir os registros de acordo com as novas normas e o MPCASP;

II – Possuir centro de custos que identifique os gastos para propiciar avaliação de resultados, nos termos do regulamento aprovado por Decreto;

III – Atender a Lei nº 4.320/64, incluídas as disposições regulamentares e atualizações posteriores;

IV – Permitir o processamento dos demonstrativos que integram os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, nos termos da regulamentação estabelecida pela Portaria Nº 702, de 10 de dezembro de 2014 Secretária do Tesouro Nacional.

V – Implantação do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP);

VI – Implantação/adequação de sistemas de controle dos bens de almoxarifado, bens móveis e imóveis;

§ 2º Durante a execução orçamentária o Poder Executivo poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos das unidades administrativas e gestoras, na forma de crédito adicional especial, observada a Lei 4.320, de 1964 e atualizações posteriores e autorização da Câmara de Vereadores.

Art. 55 – A execução do orçamento da despesa obedecerá, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, a dotação fixada para cada grupo de natureza da despesa e da respectiva modalidade de aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de despesa de conformidade com a Portaria nº 163/2001 e suas alterações posteriores.

Art.56 – O remanejamento ou transferência de recursos de um elemento de despesa para outro, dentro de uma mesma unidade orçamentária, será feita por Decreto, desde que não seja alterado o valor autorizado pela Câmara de Vereadores no Orçamento Municipal para a referida unidade e respeitadas às disposições do art. 212 da Constituição Federal e do ar. 77 do ADCT da Constituição da República.

CAPITULO VIII





PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

CNPJ. 10.106.219/0001-23

RECEITAS

SEÇÃO ÚNICA

Da Receita Municipal e Alterações na Legislação Fiscal

Art. 57 – Na elaboração da proposta orçamentária para 2020, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000, para efeito de previsão de receita, deverão ser considerados os seguintes fatores:

- I – Efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II – Variações de índices de preços;
- III – Crescimento econômico;
- IV – Evolução da receita realizada nos últimos três anos.

Art. 58 – Na ausência de parâmetros atualizados do Estado de Pernambuco, poderão ser considerados índices econômicos e outros parâmetros nacionais.

Art. 59 - A estimativa da receita para 2020 consta de demonstrativos do ANEXO II, desta Lei, conforme metodologia e memória de cálculo que integra o Anexo de Metas Fiscais desta LDO, elaborados consoante disposições da legislação em vigor.

Parágrafo Único – Poderá ser considerada, no orçamento para 2020, previsão de receita com base na arrecadação estimada decorrente de alteração na legislação tributária.

Art. 60 – Constarão dos orçamentos as receitas de transferências infra orçamentárias em contra - partida com as despesas transferidas na modalidade de aplicação 91 – Aplicações Diretas Decorrentes de Operações entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 61 – O montante estimado para receita de capital, constante nos anexos desta LDO para 2020, poderá ser modificado na proposta orçamentária, para atender previsão de repasses, destinados a investimentos.

Art. 62 – A re - estimativa da Receita na LOA para 2020, por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, conforme assim determina o § 1º, do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000, devidamente demonstrada.





PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

CNPJ. 10.106.219/0001-23

Art. 63 – O produto da receita proveniente da alienação de bens será destinado apenas às despesas de capital, nas hipóteses legalmente permitidas.

CAPITULO IX

DESPESA PÚBLICA

Seção I

Das Despesas com Pessoal e Encargos

Art. 64 -. No caso da despesa total com pessoal ultrapassar o percentual de 95% (noventa e cinco por cento) do limite da Receita Corrente Líquida, estabelecido no art. 20, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 101/2000, ficam vedadas realizações de despesas com hora extra, ressalvadas as áreas de saúde e educação, os casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, ações de defesa civil e de assistência social, devidamente justificada pela autoridade competente.

Art. 65 - Os Poderes Legislativo e Executivo, para fins de atendimento ao disposto do art. 169, § 1º Inciso II da Constituição Federal, ficam autorizados a conceder quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, funções, alterações na estrutura de carreira, bem como realização de concurso público, admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observadas as restrições legais pertinentes.

Art. 66 – Poderá haver expansão das ações do Governo Municipal que venham a implicar em aumento de despesa com pessoal, desde que sejam respeitados os limites legais.

Art. 67 – Para atendimento das disposições do art. 22 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de julho de 2007, bem como para pagar o valor do salário mínimo definido no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono salarial aos profissionais de magistério e aos servidores municipais, devendo os valores ser compensados quando da concessão de revisão, reajuste ou atualização, autorizado por Lei.

Art. 68 – Será apresentado, mensalmente, o resumo da folha de pagamento do pessoal do ensino, para exame do Conselho de Controle Social do FUNDEB, bem como os demonstrativos de aplicação de recursos bimestrais, objeto do demonstrativo Anexo X do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, devendo haver registro, da entrega pelo Poder Executivo dos referidos documentos, em atas das reuniões do referido conselho.





PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

CNPJ. 10.106.219/0001-23

Parágrafo Único – A apresentação da documentação de que trata o caput deste artigo ao Conselho do FUNDEB ocorrerá até o último dia do mês subsequente.

Art. 69 – Havendo necessidade de redução das despesas de pessoal, para atendimento aos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo adotará as seguintes medidas:

- I – Eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - Eliminação de despesas com horas-extras;
- III – Exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
- IV – Rescisão de contratos de servidores admitidos em caráter temporário.
- V – Redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;
- VI – Exoneração dos servidores não estáveis.

Art. 70 – O Município poderá incluir na proposta orçamentária, dotação destinada ao custeio de despesas com programa de demissão voluntária de servidores, quando a despesa de pessoal ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000, e da forma estabelecida em Lei Municipal específica.

Seção II Do Orçamento da Seguridade Social

Art. 71 – O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações de saúde, previdência e assistência social.

Art. 72 - O empenhamento das despesas com obrigações patronais será, por competência, devendo haver o processamento da liquidação no último dia de cada mês de competência, de acordo com a legislação previdência.

Art. 73 – O Poder Executivo poderá assumir, em nome do Município, obrigações previdenciárias em favor do Regime Geral de Previdência Social (INSS), de responsabilidade da Administração Direta e Indireta, com pagamento por meio de débito em conta do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).





PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

CNPJ. 10.106.219/0001-23

Parágrafo Único – Será permitida à inclusão nos parcelamentos, de que trata o caput deste artigo, de obrigações previdenciárias do Poder Legislativo desde que compensados nos recursos repassados à Câmara, para não extrapolar o limite de que trata o art. 2º da EC nº 58, de 23 de setembro de 2009.

Seção III Do Regime Próprio de Previdência Social

Art. 74 – O Regime Próprio de Previdência Social do Município terá orçamento próprio incluído no orçamento geral do município, e sua execução será feita de forma descentralizada.

Art. 75 – As receitas de contribuições destinadas ao Regime Próprio de Previdência Social, bem como os rendimentos resultantes da aplicação do seu patrimônio, somente poderão ser utilizadas para pagamento dos benefícios previdenciários previstos na Lei de Instituição do Regime Próprio de Previdência Social e das suas despesas administrativas, observado o limite pré-determinado.

Parágrafo Único – Os saldos financeiros pertencentes ao Regime Próprio de Previdência Social serão aplicados no mercado financeiro.

Art. 76 – O Orçamento do Regime Próprio de Previdência Social do Município será executado pelos gestores do Instituto de Previdência Social do Município e suas receitas serão exclusivamente destinadas ao custeio dos benefícios previdenciários definidos em Lei e das despesas administrativas, observado o limite legal.

Parágrafo Único – Os saldos resultantes da aplicação da taxa de administração no custeio das despesas administrativas de cada exercício constituem fundo de reserva financeira para ser utilizada em exercícios seguintes, nos mesmos fins a que se destinam.

Art. 77 – O Orçamento do Regime Próprio de Previdência Social, incluirá em suas dotações previsões para assegurar os reajustes dos benefícios previdenciários, os quais ficam autorizados, observada em todos os casos a legislação vigente.

Art. 78 – É vedada a inclusão na lei orçamentária anual, bem como em suas alterações, de dotações destinadas ao pagamento de aposentadorias complementares dos servidores municipais.

Art. 79 – O Regime Próprio de Previdência Social realizará avaliação atuarial anual para definição das alíquotas de contribuições, das alíquotas complementares, dos aportes financeiros e da reserva matemática para manutenção dos benefícios.





PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

CNPJ. 10.106.219/0001-23

Seção IV Dos Benefícios Previdenciários

Art. 80 – Os benefícios previdenciários serão assegurados aos servidores efetivos do Município nos termos definidos na legislação previdenciária municipal e serão geridos pelo Instituto de Previdência Próprio do Município.

Art. 81 – A Lei Orçamentária Anual conterá dotação orçamentária para o custeio de benefícios previdenciários não contemplados na Lei de Previdência Própria assegurados aos seus servidores e para cobertura do déficit matemático existente.

Art. 82 - Será divulgado, junto com o Relatório Resumido de Execução Orçamentária, demonstrativo das receitas e despesas destinadas a seguridade social.

Seção V Dos Benefícios Assistenciais

Art. 83 – O orçamento da seguridade social contemplará programas com o objetivo de assistir a população carente em suas necessidades básicas, visando promover o bem estar e reduzir a desigualdade social, para observância do disposto nos incisos III e IV, do art. 3º da Constituição Federal.

Parágrafo Único – O Orçamento da Seguridade Social contemplará recursos destinados a custear despesas com programas para valorização humana, apoio a cidadania e a família, alimentação e moradia digna, apoio ao deficiente e ao idoso, geração de emprego e cursos profissionalizantes.

Seção VI Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Art. 84 – A realização de despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino obedecerá às disposições da Constituição da República, das Leis Federais nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nº 11.494 de 20 de junho de 2007 nº 11.738, de 16 de julho de 2008 e legislação local pertinente.

Art. 85 – Integrará à prestação de contas anual o Relatório de Gestão da Educação Básica e demais disposições contidas no art. 27 da Lei nº 11.494, de 2007 e normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.





PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

CNPJ. 10.106.219/0001-23

Art. 86 – As prestações de contas de recursos do FUNDEB serão instruídas com parecer do Conselho do FUNDEB, devendo o referido parecer, fundamentado e conclusivo, ser apresentado ao Poder Executivo no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 87 – Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados relativos aos recursos repassados à conta do FUNDEB, assim como os referentes às despesas realizadas, ficarão permanentemente à disposição dos órgãos de controle, especialmente do Conselho de Controle Social do FUNDEB, nos termos do art. 25 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 88 – Será apresentada ao Conselho de Controle Social do FUNDEB a prestação de Contas Anual referente às receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, devendo o conselho apreciar e emitir parecer dentro 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da prestação de contas.

Seção VI

Das Despesas com Programas, Ações e Serviços Públicos de Saúde

Art. 89 – Os recursos do Estado, do Distrito Federal e do Município destinados às ações e serviços públicos de saúde e os transferidos pela União para a mesma finalidade serão aplicados por meio de Fundo de Saúde que será acompanhado e fiscalizado por Conselho de Saúde, sem prejuízo do disposto no art. 74 da Constituição Federal.

§ 1º – Em cumprimento ao disposto no art. 1º alínea "e" do inciso VII da EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 29, de setembro de 2000 da Constituição Federal

§ 2º - Integrará a prestação de contas anual o Relatório de Gestão da Saúde, Relatório de Indicadores de Monitoramento e Avaliação do Pacto pela Saúde, Pareceres do Conselho e Atas das Reuniões do Conselho Municipal de Saúde;

Parágrafo único – Na inserção das informações do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO prevista no inciso I do Capítulo II da Portaria nº 702/2014, excetuam-se o Anexo 12 – Demonstrativo das Receitas e Despesas com ASPE que serão inseridos no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde – SIOPS.





PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

CNPJ. 10.106.219/0001-23

Art. 90 – O Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as Contas do Fundo será conclusivo, fundamentado e emitido dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 91 – O Gestor do Fundo Municipal de Saúde elaborará a programação financeira do Fundo, executará o orçamento, emitirá balancetes de receitas e despesas, mensalmente, e dará conhecimento ao Conselho Municipal de Saúde.

Art. 92 – A sistemática de execução financeira do Fundo Municipal de Saúde obedecerá às regras estabelecidas na legislação aplicável e regulamentação do Ministério da Saúde referente às transferências e aplicações de recursos, incluindo os repasses por meio de blocos financeiros para as áreas abaixo indicadas, consoante disposições da legislação federal:

§ 1º - A Sistemática de que trata os incisos I a VI do caput deste artigo será modificada em decorrência de Lei, atualização da legislação federal ou de norma expedida pelo Ministério da Saúde, para vigorar no exercício de 2020.

Seção VII

Das Transferências Voluntárias e Ações e Serviços de Outros Governos

Art. 93 – Os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária para 2020, com dotações vinculadas às fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias só serão executados e utilizados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa.

Parágrafo Único – Os recursos oriundos de convênios, nos termos do caput deste artigo, servirão de fonte de recursos para suplementação de dotações orçamentárias para os programas vinculados ao objeto do convênio respectivo.

Art. 94 – Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2020, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município, a título de subvenções sociais, nos termos da Lei, e sua concessão dependerá:

I – De que as entidades sejam de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

II – De que exista Lei específica autorizando a subvenção;





PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

CNPJ. 10.106.219/0001-23

III – Da prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. nº 05/93 de 17.03.93, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

IV – Da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

V – Da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade;

VI – Da comprovação que a instituição está em situação regular perante o INSS e o FGTS, conforme artigo 195, § 3º, da Constituição Federal e perante a Fazenda Municipal, nos termos do Código Tributário do Município;

VII – De não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere a Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

§ 1º. Integrará o convênio, que formalizará a subvenção, plano de aplicação, conforme disposições do art. 116 e § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores.

§ 2º. Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares, o plano de trabalho de que trata o § 1º conterá objetivos, justificativas, metas a serem atingidas com a utilização dos recursos e cronograma de desembolso.

Seção VIII

Participação em Consórcio de Municípios, Parcerias e Convênios.

Art. 95 – Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, termos de parceria e outros instrumentos legais aplicáveis para formalização de participação em consórcios com outros municípios, bem como parcerias com organizações da sociedade civil de interesse público e organizações sociais, na forma da Lei.

Art. 96 - Poderão ser consignadas dotações no orçamento do Município destinadas à participação referenciada no caput, inclusive por meio de auxílios, contribuições e subvenções, bem como para execução de programas, projetos e atividades vinculadas aos programas objeto dos convênios, termos de parcerias e outros instrumentos formais cabíveis.





PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

CNPJ. 10.106.219/0001-23

Seção IX

Das Doações e dos Programas Assistenciais e Culturais

Art. 97 – Constarão no orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, culturais e esportivos, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos.

§ 1º. Nos programas culturais de que trata o art. 59 se incluem o patrocínio e realização de festividades cívicas, folclóricas, festa do padroeiro e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.

§ 2º. O Município também apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos, onde se inclui esporte solidário e educacional, consoante disposições do art. 217 da Constituição Federal.

Seção X Dos Créditos Adicionais

Art. 98 – Os créditos especiais e suplementares serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo, podendo haver transposição de uma categoria econômica para outra observando as disposições da Lei Federal nº 4.320/64 e atualizações posteriores.

§ 1º. Consideram-se recursos orçamentários para efeito de abertura de créditos especiais e suplementares, autorizados na forma do caput deste artigo, desde que não comprometidos, os seguintes:

- I – Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II – Recursos provenientes de excesso de arrecadação;
- III - Recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
- IV – Produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder Executivo realizá-las, inclusive financiamentos com recursos provenientes do BNDES, Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil e outros;
- V – Recursos provenientes de transferências à conta de fundos, para aplicação em despesas a cargo do próprio fundo;





PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

CNPJ. 10.106.219/0001-23

VI – Recursos provenientes de transferências voluntárias resultantes de convênios, ajustes e outros instrumentos para realização de obras ou ações específicas.

§ 2º. As solicitações ao poder Legislativo, de autorizações para abertura de créditos adicionais conterão as informações e os demonstrativos exigidos para a mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária.

§ 3º. As propostas de modificações ao projeto de lei orçamentária, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma e o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

§ 4º. Os Créditos Adicionais Especiais autorizados nos últimos 4 (quatro) meses do exercício de 2018 poderão ser reabertos até o limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício seguinte, consoante § 2º do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 99 – Dentro do mesmo grupo de despesa e na mesma unidade, por meio de Decreto, poderão ser remanejados saldos de elementos de despesa, sem onerar o percentual de suplementação.

Art. 100 – Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por ofício ao Poder Executivo, que terá o prazo máximo de dez dias para abrir crédito por meio de Decreto e comunicar à Câmara de Vereadores.

Art. 101 – O Poder Executivo, através da Secretaria de Administração, deverá atender, no prazo de sete dias úteis, contados da data do recebimento, às solicitações de informações relativas às categorias de programação explicitadas no projeto de lei que solicitar créditos adicionais, fornecendo dados, quantitativos e qualitativos que justifiquem os valores orçados e evidenciem a ação do governo e suas metas a serem atingidas.

Art. 102 – Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos de 194 a 214 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites constitucionais.

Art. 103 – Para adequação orçamentária decorrente de mudança na estrutura administrativa determinada por Lei, fica o Poder Executivo autorizado, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento para o exercício de 2020 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura





PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

CNPJ. 10.106.219/0001-23

programática, inclusive os títulos descritores, metas, objetivos fontes de recursos e modalidade de aplicação.

Art. 104 – Os créditos extraordinários são destinados a despesas urgentes e imprevistas em caso de calamidade pública e serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo, nos termos do art. 44 da Lei Federal nº 4.320/1964 e art. 167 § 3º da Constituição Federal.

§ 1º - Os créditos extraordinários, considerando a legislação federal pertinente, não dependem de recursos orçamentários para sua abertura.

Parágrafo Único – O Poder Legislativo indicará tanto a dotação que será suplementada, como aquela que será anulada no Orçamento da Câmara Municipal, quando da solicitação de abertura de crédito adicional, ao Executivo, nos termos do caput deste artigo.

Seção XI

Da Geração e do Contingenciamento de Despesa

Art. 105 – Considera-se, para efeitos desta Lei, obrigatória e de caráter continuada a despesa decorrente de Lei, que fixe para o Município a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios.

Art. 106 – O Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000, será publicado na forma definida na alínea "b" do inciso "I" do art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco.

Art. 107 – Para efeito do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedam o limite estabelecido no inciso I do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, modificada pelas leis nº 8.883, de 08.06.94, nº 9.648 de 27.10.99 e atualização posteriores.

CAPÍTULO X

DO ORÇAMENTO E GESTÃO DOS FUNDOS

Art. 108 – Serão consignadas dotações orçamentárias específicas para o custeio de despesas com pessoal e encargos vinculados aos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério - FUNDEB, compreendendo:





PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

CNPJ. 10.106.219/0001-23

I – Despesas com vencimentos e obrigações patronais de pessoal do magistério – ensino infantil, ensino fundamental, ensino especial e ensino de jovens e adultos;

II – Despesas com vencimentos e obrigações patronais do pessoal de apoio administrativo

III – Despesas com transporte escolar;

IV – Outras despesas.

§ 1º. A Prefeitura poderá, para efeito de transferência e facilidade de controle, manter conta específica para movimentação de 60% (sessenta por cento) das transferências feitas à conta do FUNDEB, destinada às despesas com pessoal de magistério, devendo ser transferidos os recursos após o crédito na conta FUNDEB.

§ 2º. Os demonstrativos de disponibilidade financeira deverão apontar os recursos constantes da conta FUNDEB 60% e da conta FUNDEB 40%, em caso da adoção da sistemática autorizada no art. 55 desta Lei.

Art. 109 – Além do que consta desta Lei, na execução orçamentária, aplicam-se ao Fundo Municipal de Saúde as disposições do art. 77 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição da República, para efeito de programação e execução orçamentária.

Art. 110 – Os programas destinados a atender ações finalísticas são aqueles financiados com recursos voluntários oriundos de convênios, preferencialmente, deverão ser administrados por gestor designado pelo Prefeito ou pelo gestor do fundo a qual esteja vinculado.

Parágrafo Único – Poderão constar na proposta do orçamento anual para 2020, unidades orçamentárias destinadas:

I – Ao Fundo Municipal de Educação, com recursos do FNDE, Estado e União;

II – Ao Fundo Municipal de Saúde, com recursos do SUS e do Município;

III – Ao Fundo Municipal de Assistência Social, com recursos do FNAS e do Tesouro Municipal;

IV – Ao Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, com recursos repassados, bem como, do Tesouro Municipal; e

V – Instituto de Previdência Própria do Município.





PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

CNPJ. 10.106.219/0001-23

Art. 111 – Os fundos de natureza contábil e os fundos especiais que não tiverem gestores nomeados na forma das leis instituidoras, bem como na hipótese de os gestores não enviarem seus planos de aplicação, propostas parciais ou informações suficientes. Até a data estabelecida no art. 121, terão seus orçamentos elaborados pela Secretaria de Finanças.

Art. 112 – Serão realizadas audiências públicas, nos meses de maio e setembro do corrente exercício e janeiro do exercício subsequente, na Câmara de Vereadores, para cumprimento do art. 12 da Lei Federal nº 8.689, de 27 de julho de 1993, pelo gestor de saúde.

Art. 113 – Todos os gestores dos demais fundos deverão oferecer as informações para atender ao disposto no art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, por meio de Relatório de Gestão Fiscal, incluindo a demonstração do cumprimento de metas físicas e financeiras em audiências públicas quadrimestrais na Câmara de Vereadores, nos meses de maio, setembro do corrente exercício e janeiro do exercício subsequente.

Art. 114 – Os conselheiros municipais, integrantes dos conselhos de controle social, respectivos, deverão ser convidados para as audiências públicas.



CAPITULO XI

VEDAÇÕES LEGAIS

SEÇÃO ÚNICA Das Vedações

Art. 115 – É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, do servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer ou por aquele que estiver eventualmente lotado.

Art. 116 – São vedados:

- I – O início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;
- II – A realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários;





PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

CNPJ. 10.106.219/0001-23

III – A abertura de créditos suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa;

IV – A inclusão de casos ou pessoas nas dotações orçamentárias e créditos adicionais destinados ao pagamento de precatórios;

V – A movimentação de recursos em conta única sem a existência de um regulamento específico aprovado por lei e sem que o instrumento de contrato firmado entre o Município e a instituição financeira disponha sobre a fiel obediência, pelo banco contratado, das normas de controle interno e da movimentação estabelecida no respectivo regulamento;

VI – A movimentação de recursos oriundos de convênios em conta bancária que não seja específica;

VII – A transferência de recursos de contas vinculadas a fundos, convênios ou despesas para conta única;

VIII – A assunção de obrigações, sem dotação orçamentária, com fornecedores para pagamento a posterior de bens ou serviços.

Art. 117 – Não se inclui nas vedações a assunção de obrigações decorrentes de parcelamentos de dívidas com o INSS, FGTS, CELPE, PASEP e outros, obedecida à legislação pertinente.

CAPITULO XII

CONTROLE

Seção I Do Controle Interno

Art. 118 – A implementação e manutenção de Sistemas de Controle Interno pelos Poderes Municipais se constituem em obrigação constitucional, a ser cumprida pela administração pública municipal, de acordo com o prescrito nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal e nos artigos 29, 31 e 86 da Constituição Estadual, devendo constar dotações, no orçamento para 2020, destinadas ao custeio do funcionamento da Unidade de Controle Interno.

Art. 119 – Enquanto não adequar à legislação local às normas específicas de controle interno, para o regular atendimento das exigências legais pertinentes, a Administração Municipal ficará sujeita as normas e disposições do Código de Administração Financeira do Estado de Pernambuco, aprovado pela Lei nº 7.741, de 23.10.78, respeitadas as disposições da





PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

CNPJ. 10.106.219/0001-23

legislação federal em vigor, a regulamentação nacional, leis, locais específicas e normas resolutivas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Parágrafo Único – O Poder Executivo poderá consignar dotações para despesas com serviços de consultoria para orientação e treinamento de pessoal do controle interno, contabilidade, planejamento, gestão governamental e para produzir instrumentos e informações destinadas ao cumprimento da Lei Complementar nº 101/2000 e disposições regulamentares, bem como para implantação e manutenção de programas de modernização administrativa e incremento de receitas.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS PRAZOS, TRAMITAÇÃO, SANÇÃO E PUBLICAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Art. 120 – Os autógrafos da Lei Orçamentária Anual serão enviados ao Poder Executivo no prazo estipulado no inciso III do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008, devidamente consolidados, tanto no que se refere ao texto do projeto de lei como em todos os anexos, com o teor das emendas devidamente aprovadas na Câmara Municipal.

Art. 121 – Caso a devolução do orçamento para sanção do Prefeito deixe de ser feita ao Poder Executivo, no prazo legal, ou os autógrafos da Lei Orçamentária sejam encaminhados sem consolidação das emendas realizadas no texto e nos anexos, o Poder Executivo adotará as recomendações contidas na Decisão T.C. nº 0336/96 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, inclusive quanto à promulgação da proposta orçamentária como lei.

Art. 122 – As emendas feitas ao projeto de Lei Orçamentária Anual e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1º do art. 66 da Constituição Federal, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara.

Art. 123 – Caso a Lei Orçamentária Anual para 2020 não seja publicada dentro do exercício corrente, a partir do 1º (primeiro) dia útil do mês de janeiro de 2020, a programação constante da proposta enviada pelo Poder Executivo poderá ser executada a cada mês até o limite de 1/12 (um doze avos) do total da dotação, enquanto não se completar a sanção ou promulgação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

CNPJ. 10.106.219/0001-23

§ 1º - Ocorrendo a situação prevista no caput deste artigo, para despesas de pessoal, de manutenção das unidades administrativas e de caráter continuado, fica autorizada a emissão de empenho estimativo.

Parágrafo Único – A proposta orçamentária do Município será entregue ao Poder Legislativo até o dia 05 de outubro do corrente exercício e devolvida para sanção até 05 de dezembro do corrente exercício conforme disposições da Constituição do Estado de Pernambuco.

Seção II

Da Participação da População e das Audiências Públicas

Art. 124 – A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município por meio de audiências públicas e oferecer sugestões:

I – Ao Poder Executivo, até 20 de setembro do corrente exercício, junto as Secretaria de Administração, Controle Interno e Finanças;

II – Ao Poder Legislação, na comissão técnica de orçamento e finanças, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais da Câmara e em audiências públicas promovidas pela referida comissão.

Parágrafo Único – Para fins de realização de audiência pública será observado:

I – Quanto ao Poder Legislativo:

a) Que a condução da audiência fique a cargo da Comissão Técnica da Câmara Municipal que tem as atribuições, no âmbito municipal, definidas pelo § 1º do art. 166 da Constituição Federal;

b) convocar a audiência com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis e comunicar formalmente ao Poder Executivo Municipal;

II – Quanto ao Poder Executivo:

a) Receber comunicação formal da data da audiência, quando realizada na câmara de vereadores;

b) Disponibilizar, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis antes da audiência de que trata o art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000;





PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

CNPJ. 10.106.219/0001-23

c) Quanto a audiência pública for realizada, no âmbito do Poder Executivo, seguir o mesmo prazo do inciso I, alínea "b" deste artigo e comunicar, formalmente, à Câmara de Vereadores e aos Conselhos de Controle Social.

Seção III Da Prestação de Contas

Art. 125 – Serão apresentadas até o dia 31 de março do ano subsequente ao encerramento do exercício:

I – A Prestação de Contas Anual de Governo, pelo Prefeito do Município, nos termos do Art. 56 da Lei Complementar 101, de 2000;

II – As Prestações de Contas Anuais de Gestão, apresentadas pelos administradores e demais responsáveis por recursos públicos.

§ 1º. Serão disponibilizadas a Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas e em endereço eletrônico do Município, a disposição da sociedade, as prestações de contas, em versão eletrônica, na forma estabelecida em lei ou regulamento.

§ 2º - As prestações de contas deverão ser inseridas no Sistema Eletrônico (e-TCE) até o dia 31 de março do ano subsequente ao encerramento do exercício.

Art.126 – Até 30 (trinta) de abril do ano subsequente ao encerramento do exercício, o Poder Executivo deverá inserir por meio eletrônico o SIOPS, SIOPE E O BALANÇO ANUAL consoante regulamento em vigor com cópia do recibo de transmissão a Secretaria de Governo do Estado.

Art. 127 – Os gestores de fundos instruirão suas prestações de contas com relatórios de gestão, onde constarão as metas previstas e os resultados alcançados.

Do Equilíbrio das Contas Públicas e dos Restos a Pagar

Art. 128 – Deverá apresenta programação financeira e cronograma de desembolso para monitoramento da gestão fiscal em metas bimestrais, para evitar desequilíbrios entre receitas e despesas, nos termos do art. 8º da LRF.

Art. 129 – O Chefe do Poder Executivo deverá ordenar o cancelamento do montante de restos a pagar inscritos em valor superior ao permitido em lei.

Art. 130 – Serão anulados os empenhos inscritos em restos a pagar referentes a obrigações que tenham sido transformados em dívida fundada.





PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

CNPJ. 10.106.219/0001-23

Art. 131 – Fica o Poder Executivo autorizado a anular empenhos inscritos em restos a pagar que atingirem o prazo prescricional de 5 (cinco) anos estabelecido pelo Decreto Federal 20.910, de 6 de janeiro de 1932.

Seção IV Do Portal Transparência

Art. 132 – Em observação aos requisitos dos Artigos 48, caput, da LC nº 101/2000 e Resolução TCE/PE.

PODER EXECUTIVO

1. Link de acesso à portal transparência: <http://Inajá.pe.gov.br>
2. Receitas;
3. Despesa;
4. Licitações;
5. Contratos;
6. Plano Plurianual – PPA;
7. Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO;
8. Lei Orçamentária Anual – LOA;
9. Prestações de Contas e respectivos pareceres prévio;
10. Relatórios de Gestão Fiscal – RGF;
11. Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária – RREO;
12. Versão simplificada desses dos documentos de gestão fiscal;
13. Remuneração Individualizada por nome do agente público ou servidor;
14. Registro das competências e estrutura organizacional do ente;
15. Endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;
16. Repasses ou Transferências de recursos financeiros.

PODER LEGISLATIVO

1. Link de acesso à portal transparência: <http://inaja.pe.leg.br/>
2. Receitas;
3. Despesa;
4. Licitações;
5. Contratos;
6. Prestação de Contas;
7. Relatório de Gestão Fiscal - RGF;
8. Versão simplificada desses documentos;
9. Remuneração individualizada por nome do agente público e servidor;
10. Registro das competências e estrutura organizacional do ente;
11. Endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento;
12. Seção com respostas e perguntas mais frequentes (FAQs);





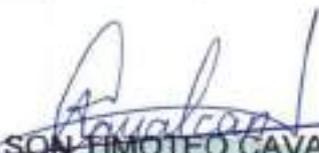
PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

CNPJ. 10.106.219/0001-23

13. Serviço de Informação ao Cidadão – SIC;
14. Serviço Eletrônico de Informação ao Cidadão (e-SIC);
15. Acessibilidade para pessoas com deficiência.

Art. 133. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Inajá, 30 de Agosto de 2019.


ADILSON TIMOTEO CAVALCANTE
Prefeito.





PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

CNPJ. 10.106.219/0001-23

ANEXO I - PRIORIDADES

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

As prioridades e metas da Administração Pública do município para o exercício de 2020 estão fundamentadas abaixo:

1. constituem prioridades e metas do Poder Legislativo:

- Propiciar o regular funcionamento da Câmara Municipal de Vereadores em suas atividades legislativas e fiscalizadoras;
- Fomentar a participação e o acompanhamento da comunidade nos atos do Poder Legislativo Municipal;
- Desenvolver os recursos humanos da Câmara Municipal, bem como a qualificação profissional dos mesmos.

2. Administração municipal, assim entendidos os órgãos que integram o Poder Executivo e respectiva administração indireta, inclusive a fundacional, estabelece para 2020, as seguintes prioridades e metas:

- Planejamento e ordenamento urbano: promover a re-apropriação dos espaços públicos pela população, requalificar o centro da cidade, estabelecer novos padrões urbanísticos e garantir conservação do patrimônio construído, realizar a manutenção e a urbanização das áreas críticas da cidade;
- Mobilidade: melhorar a gestão e a estrutura viárias, com foco em soluções de médio e longo prazo, visando à implantação e recuperação de pavimentação, solução de pontos de alagamento, iluminação e sinalização;





PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

CNPJ. 10.106.219/0001-23

- Meio ambiente: ampliar áreas verdes e espaços livres públicos, preparar a cidade para mudanças climáticas, com intervenções urbanísticas de prevenção e redução de danos, fortalecer a Defesa Civil;
- Habitação: ampliar a oferta habitacional, requalificar os espaços urbanos, fortalecendo a urbanização e a regularização das áreas ZEIS (Zonas Especiais de Interesse Social), áreas de risco ou em condições insalubres;
- Educação: qualificar a rede de educação infantil, por meio da ampliação e melhoria das unidades destinadas às crianças de zero a cinco anos, qualificar o ensino fundamental,
- Qualificar a proposta pedagógica, por meio do Plano Municipal de Educação, acelerar o desempenho dos estudantes da rede municipal, promover a excelência e a universalização do ensino público, fomentando a inovação e a disseminação científica e tecnológica, criando condições propícias para que os cidadãos possam desenvolver suas capacidades de forma plena;
- Saúde: melhorar a qualidade do atendimento e ampliar a rede de saúde, fortalecer a rede de saúde existente, por meio de melhorias na infraestrutura das unidades de atendimento e da capacitação dos profissionais, incrementar as ações preventivas de combate à proliferação de doenças causadas pelo Aedes Aegypti; promover ações de combate e controle de zoonoses e melhorar a rede de atendimento;
- Assistência Social: fortalecer a rede de assistência, com a manutenção e ampliação do serviço de atendimento e acolhida das pessoas em situação de vulnerabilidade social; intensificar a política sobre drogas;
- Esporte e lazer: incentivar as atividades esportivas nas escolas da rede municipal de ensino, garantir a qualidade dos equipamentos de lazer e esportes nos espaços públicos;
- Direitos humanos: fortalecer as políticas para as mulheres, reforçar e ampliar programas de fortalecimento sociopolítico e econômicos voltados para as mulheres, fortalecer políticas públicas e programas direcionados à igualdade racial, ao idoso, pessoas com deficiência, crianças, adolescentes e jovens, por meio da expansão dos serviços oferecidos por diferentes órgãos da prefeitura e centros de referência em direitos humanos, estimular a ação proativa e integrada de valorização da sociodiversidade e consolidar e expandir iniciativas transversais a outras áreas do governo;





PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

CNPJ. 10.106.219/0001-23

- Desenvolvimento econômico: estimular e desenvolver o empreendedorismo, a inovação tecnológica e social, as economias criativa, solidária, compartilhada e colaborativa, promover a expansão de segmentos especializados da economia, viabilizar a integração econômica e a conectividade e fortalecer a cultura como cadeia produtiva;
- Cultura: reestruturar, manter e dinamizar os equipamentos culturais municipais atendendo os requisitos legais de acessibilidade; promover a identidade e o pertencimento dos cidadãos pela Cidade; incentivar a ocupação dos espaços públicos por diferentes linguagens artísticas e culturais; viabilizar atividades de formação em arte, cultura, gestão, produção cultural e preservação do patrimônio material e imaterial.





Tabela 1 - Metas Anuais



Prefeitura Municipal de Inajá

CNPJ Nº 10.106.219/0001-23
 "Unidos por amor a Inajá"

MUNICÍPIO DE INAJÁ - PE
 PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 METAS ANUAIS
 2020

AMF - Demonstrativo (LRF, Art. 4º § 1º)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2020			2021			2022		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB)x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB)x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/100)x100
Receita Total	78.440	75.423	0,044	70.625	65.488	0,038	74.004	66.171	0,039
Receitas Primárias (I)	78.100	75.099	0,043	70.267	65.154	0,038	73.624	65.830	0,039
Despesa Total	78.440	75.423	0,044	70.625	65.488	0,038	74.004	66.171	0,039
Despesas Primárias (II)	77.302	74.329	0,043	69.441	64.368	0,038	72.772	65.069	0,038
Resultado Primário (III) = (I - II)	800	769	0,000	826	766	0,000	852	762	0,000
Resultado Nominal	-174	-167	0,000	-174	-161	0,000	-174	-156	0,000
Dívida Pública Consolidada	6.459	6.211	0,004	6.285	5.828	0,003	6.111	5.464	0,003
Dívida Consolidada Líquida	6.459	6.211	0,004	6.285	5.828	0,003	6.111	5.464	0,003
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0	0	0,000	0	0	0,000	0	0	0,000
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0	0	0,000	0	0	0,000	0	0	0,000
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	0	0	0,000	0	0	0,000	0	0	0,000

Notas:

- O valor do PIB de Pernambuco de 2016 foi R\$ 187.290.000.000,00 conforme publicação da Agência Estadual de Planejamento e Pesquisa de Pernambuco e pelo Sistema de Contas Regionais (SCR) calculado pelo IBGE.
- Os valores do PIB de Pernambuco 2017 e 2018 decorrem da aplicação dos percentuais 1,7% e 2,10%, calculados pelo CONDEPE-FIDEM, publicado no site www.condepefidem.pe.gov.br.
- Devido à inexistência de projeções oficiais do Estado de Pernambuco até 30 de junho, os valores projetados do PIB estadual para o exercício de 2019, 2020, 2021 e 2022 foram baseados na previsão de taxa de crescimento do PIB Nacional, conforme quadro demonstrativo abaixo:

Ano	Taxa de Crescimento do PIB %	Valor em milhares (R\$)
2016	-2,90%	187.290.000
2017	1,70%	170.133.930
2018	2,10%	173.708.743
2019*	0,80%	175.096.396
2020*	2,70%	179.823.999
2021**	2,50%	184.489.423
2022**	2,50%	188.111.909

Fonte: Agência CONDEPE-FIDEM, BACEN (Relatório Focuz) e LDO 2019 da União.

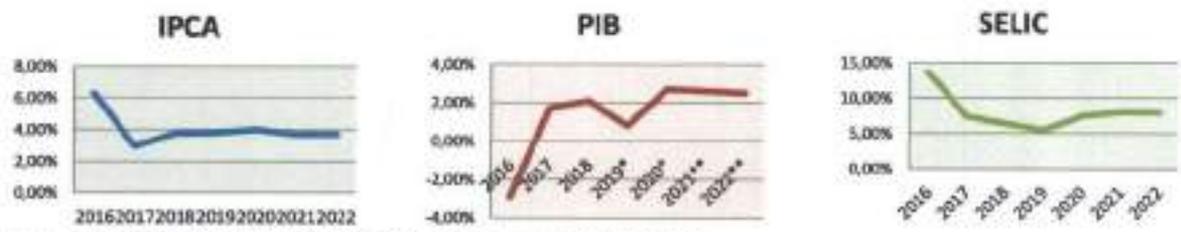
4 - O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2020	2021	2022
PIB real (crescimento % anual)	2,70%	2,50%	2,50%
Inflação Média (% anual) projetada com base no índice IPCA	4,30%	3,70%	3,70%

5 - Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2020	2021	2022
Valor Corrente / 1,0400	Valor Corrente / 1,0785	Valor Corrente / 1,1184

6 - Séries históricas dos indicadores IPCA, PIB e SELIC



Fonte: Agência CONDEPE-FIDEM, IBGE, BACEN (Relatório Focuz) e LDO 2019 da União.

Projeção nacional estimada com base em estudos do Banco Central do Brasil - Relatório FOCUZ, de 05 de julho de 2013.
 * Projeção do PIB de 2015 e 2016 extraída do Anexo de Metas Fiscais do Projeto da LDO 2014 da União.

Adilson Timoteo Cavallcante



Prefeitura Municipal de Inajá

CNPJ Nº 10.106.219/0001-23

"Unidos por amor a Inajá"

MUNICÍPIO DE INAJÁ - PE

I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as receitas do Município

TOTAL DAS RECEITAS

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Realizado 2017	Realizado 2018	Reestimado* 2019
RECEITAS CORRENTES	37.583	40.974	52.287
Receita Tributária	499	798	1.585
Receitas de Contribuições	2.767	4.098	5.552
Receita Patrimonial	301	103	318
Aplicações Financeiras	301	103	318
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	2
Transferências Correntes	33.983	35.604	44.700
Cota-Parte do FPM	14.046	14.983	13.091
Transf. de Recursos do SUS - FMS	2.453	2.822	5.595
Outras Transferências Correntes	17.484	17.799	26.014
Outras Receitas Correntes	34	434	132
Receita da Dívida Ativa	10	38	16
Demais Receitas	23	396	115
RECEITA DE CAPITAL	210	224	9.997
Operações de Créditos	-	-	-
Alienação de Bens	-	174	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Transferências de Capital	210	50	9.997
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL GERAL DAS RECEITAS	37.793	41.198	62.284

* Valores reprojatados para 2019 reduzindo o percentual de crescimento estabelecido na LDO 2019, PIB 2019: de 8,00% para 0,80%. Fonte: Boletim FOCUS do BACEN 05 de julho de 2019.

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES	67.773	59.296	81.962
Receita Tributária	1.692	1.798	1.910
Receitas de Contribuições	5.924	6.297	6.687
Receita Patrimonial	339	350	383
Aplicações Financeiras	337	358	380
Outras Receitas Patrimoniais	2	2	2
Transferências Correntes	47.695	50.700	52.843
Cota-Parte do FPM	15.365	16.333	17.345
Transf. de Recursos do SUS - FMS	5.970	6.346	6.740
Outras Transferências Correntes	26.360	28.021	28.758
Outras Receitas Correntes	12.123	131	139
Transf. de Rec. FUNDEF/Precatórios	12.000	-	-
Demais Receitas	123	131	139
RECEITA DE CAPITAL	10.667	11.339	12.042
Operações de Créditos	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Transferências de Capital	10.667	11.339	12.042
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL GERAL DAS RECEITAS	78.440	70.625	74.004

Estimativa de Transferências de Receitas Intra-Orçamentária relativa à operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.	3.824	4.065	4.317
--	-------	-------	-------

Notas:

1 - Os parâmetros utilizados para se chegar aos valores projetados foram baseados na taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA), na taxa de crescimento do PIB e nas ações econômico-financeiras e administrativas, que serão tomadas por este município, para obter uma melhoria na fiscalização e obtenção de recursos financeiros para os exercícios futuros.

2 - Estimativa referente aos valores das transferências de receitas intra-orçamentárias relativos à operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme exigência do Manual de Demonstrativos Fiscais - 9ª Edição, aprovado pela Portaria STN nº 389 de 14/06/2018.





Prefeitura Municipal de Inajá

CNPJ Nº 10.106.219/0001-23

"Unidos por amor a Inajá"

La - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita

Receita Tributária

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2017	499	-
2018	768	53,89%
2019	1.585	106,5%
2020	1.692	6,70%
2021	1.798	6,30%
2022	1.910	6,20%

Receita da Dívida Ativa

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2017	10	-
2018	38	285,0%
2019	16	-56,48%
2020	12.000	73233%
2021	0	-
2022	0	-

Notas:

- 1 - O aumento previsto para a Receita Tributária provém da aplicação de uma política de intensificação da fiscalização na arrecadação dos tributos de competência municipal.
- 2 - O Município prevê um aumento na Arrecadação da Dívida Ativa, no exercício de 2020 em diante, em torno de 30% sobre o saldo da Dívida Ativa que o Município tem a receber em 2019, aplicando uma política de intensificação da arrecadação dos tributos de competência municipal.
- 3 - As projeções para 2020, 2021 e 2022 foram realizadas considerando-se a taxa de inflação do IPCA prevista respectivamente em 4,00%, 3,70% e 3,70%, e também foi considerada a previsão da taxa de crescimento do PIB para 2020, 2021 e 2022 com os respectivos percentuais de 2,70%, 2,60% e 2,50%.
- 4 - Desta forma, consideram-se no campo VARIACÃO % estas três variáveis (% IPCA, % PIB e intensificação na fiscalização tributária) para seus respectivos exercícios.

Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2017	14.046	-
2018	14.983	6,67%
2019	13.091	-12,63%
2020	15.365	17,37%
2021	16.333	6,30%
2022	17.345	6,20%

Transferências de Recursos do SUS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2017	2.453	-
2018	2.622	15,02%
2019	5.595	98,29%
2020	5.970	6,7%
2021	6.346	6,30%
2022	6.740	6,20%

Nota:

- 1 - As projeções para 2020, 2021 e 2022 foram realizadas considerando-se a taxa de inflação do IPCA prevista respectivamente em 4,00%, 3,70% e 3,70%, e também foi considerada a previsão da taxa de crescimento do PIB para 2020, 2021 e 2022 com os respectivos percentuais de 2,70%, 2,60% e 2,50%.





Prefeitura Municipal de Inajá

CNPJ Nº 10.106.219/0001-23
 "Unidos por amor a Inajá"

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIÇÃO %
2017	34	-
2018	434	1187%
2019	132	-69,61%
2020	12.123	9097%
2021	131	-98,92%
2022	139	6,20%

Receitas de Capital

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIÇÃO %
2017	210	-
2018	224	6,53%
2019	9.697	4371%
2020	10.667	6,7%
2021	11.339	6,30%
2022	12.042	6,20%

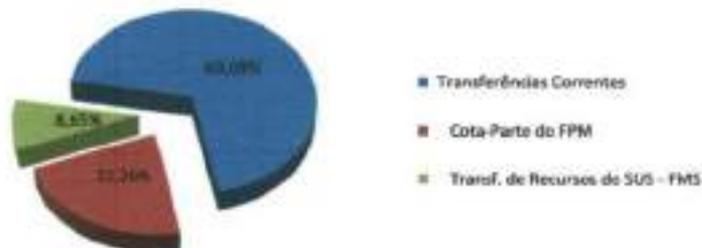
Nota:

1 - As receitas de Capital tem como base as transferências de recursos de convênios. As projeções para os exercícios de 2020, 2021 e 2022 são fundamentadas em estimativas de transferências voluntárias por meio de convênios e contratos de repasse vindos da União e do Estado.

1. Composição das receitas totais - 2020



1.1 Participação do FPM e Transferências do SUS nas Transferências Correntes - 2020



Nota: Do montante previsto para as Transferências Correntes R\$ 47.695.000,00 em 2020, R\$ 15.365.000,00 compõe o FPM e R\$ 5.970.000,00 compõe as Transferências do SUS.

Adilson Timoteo Cavalcante



Prefeitura Municipal de Inajá

CNPJ Nº 10.106.218/0001-23

"Unidos por amor a Inajá"

MUNICÍPIO DE INAJÁ - PE

I.b - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas em Educação do Município

TOTAL DAS RECEITAS

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Realizado 2017	Realizado 2018	Reestimado* 2019
RECEITAS CORRENTES	13.401	13.879	14.531
Recetta Patrimonial	152	50	190
Aplicações Financeiras	152	50	190
FUNDEB	70	7	127
Recursos do FNDE	62	43	61
Recursos Ordinários FME	-	-	2
Transferências Correntes	13.250	13.829	14.341
Transf. de Recursos do FNDE - FME	1.252	1.382	1.750
Transf. do Salário Educação	604	626	545
Transf. do Programa PODE	2	3	23
Transf. do Programa PNAE	101	484	364
Transf. do Programa PNATE	377	161	273
Outras Transf. Diretas do FNDE	168	108	545
Transf. de Recursos do FUNDEB	11.066	12.447	12.591
Transf. de Recursos do FUNDEB	10.762	11.106	11.227
Transf. de Rec. da Complem. do FUNDEB	1.235	1.342	1.364
RECEITAS DE CAPITAL	20	-	1.818
Transferências de Capital	20	-	1.818
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL GERAL DAS RECEITAS	13.421	13.879	16.349
Estimativa de Transferências de Receitas Ordinárias do Município para o Fundo Municipal de Educação.	3.397	4.733	4.077

* Valores reprojatados para 2019 reduzindo o percentual de crescimento estabelecido na LDO 2019, PIB 2019: de 8,00% para 0,80%. Fonte: Boletim FOCUS do BACEN 05 de julho de 2019.

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES	27.504	16.461	17.503
Recetta Patrimonial	203	216	229
Aplicações Financeiras	203	216	229
FUNDEB	136	144	153
Recursos do FNDE	65	69	73
Recursos Ordinários FME	2	2	2
Transferências Correntes	27.301	16.265	17.274
Transf. de Recursos do FNDE - FME	1.867	1.985	2.108
Transf. do Salário Educação	582	619	657
Transf. do Programa PODE	24	26	27
Transf. do Programa PNAE	368	412	436
Transf. do Programa PNATE	291	309	329
Outras Transf. Diretas do FNDE	582	619	657
Transf. de Recursos do FUNDEB	13.434	14.280	15.166
Transf. de Recursos do FUNDEB	11.979	12.734	13.523
Transf. de Rec. da Complem. do FUNDEB	1.455	1.547	1.643
Transf. de Rec. FUNDEF/Precatórios	12.000	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	1.940	2.062	2.190
Transferências de Capital	1.940	2.062	2.190
TOTAL GERAL DAS RECEITAS	29.444	18.543	19.693
Estimativa de Transferências de Receitas Ordinárias do Município para o Fundo Municipal de Educação.	4.350	4.624	4.911

Notas:

1 - Os parâmetros utilizados para se chegar aos valores projetados foram baseados na taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA), na taxa de crescimento do PIB e nas ações econômico-financeiras e administrativas, que serão tomadas por esta municipalidade, para obter uma melhoria na fiscalização e obtenção de recursos financeiros para os exercícios futuros.

2 - Estimativa de Transferências de Receitas Ordinárias do Município para o Fundo Municipal de Educação, conforme exigência da LRF, para aplicação mínima de 25% em Educação.





Prefeitura Municipal de Inajá

CNPJ Nº 10.106.219/0001-23

"Unidos por amor a Inajá"

I.c - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas de Ações e Serviços Públicos em Saúde do Município

TOTAL DAS RECEITAS

ESPECIFICAÇÃO	R\$ milhares		
	Realizado 2017	Realizado 2018	Reestimado* 2019
RECEITAS CORRENTES	2.634	3.232	5.912
Recosta Patrimonial	23	4	49
Aplicações Financeiras	23	4	40
B. Custeio	11	2	37
B. Investimento	5	1	5
Recursos Ordinários FMS	8	1	7
Transferências Correntes	2.577	2.821	5.686
Transf. de Recursos do SUS - FMS	2.453	2.821	5.595
Atenção Básica	1.677	2.096	2.549
Média e Alta Complexidade	483	301	1.852
Vigilância em Saúde	101	125	267
Assistência Farmacêutica	108	83	182
Outras Transf. Diretas do SUS	25	217	745
Transf. de Recursos B. de Investimento	124	-	91
Transf. de Recursos de Convênio do SUS	124	-	91
Outras Receitas Correntes	34	407	177
RECEITAS DE CAPITAL	190	60	315
Transferências de Capital	190	50	315
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL GERAL DAS RECEITAS	2.824	3.292	6.228
Estimativa de Transferências de Receitas Ordinárias do Município para o Fundo Municipal de Saúde.	3.499	3.902	5.385

* Valores reprojatados para 2019 reduzindo o percentual de crescimento estabelecido na LDO 2019, PIB 2019: de 8,00% para 0,80%. Fonte: Boletim FOCUS do BACEN 05 de julho de 2019.

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES	6.119	6.505	6.908
Recosta Patrimonial	52	56	50
Aplicações Financeiras	52	56	50
B. Custeio	40	42	45
B. Investimento	5	5	5
Recursos Ordinários FMS	8	8	9
Transferências Correntes	6.057	6.449	6.849
Transf. de Recursos do SUS - FMS	5.970	6.346	6.740
Atenção Básica	2.770	2.891	3.070
Média e Alta Complexidade	1.976	2.101	2.231
Vigilância em Saúde	284	302	321
Assistência Farmacêutica	194	206	210
Outras Transf. Diretas do SUS	795	846	898
Transf. de Recursos B. de Investimento	97	103	110
Transf. de Recursos de Convênio do SUS	97	103	110
Outras Receitas Correntes	189	201	214
RECEITAS DE CAPITAL	337	358	350
Transferências de Capital	337	358	350
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL GERAL DAS RECEITAS	6.456	6.863	7.258
Estimativa de Transferências de Receitas Ordinárias do Município para o Fundo Municipal de Saúde.	5.746	6.108	6.487

Notas:

1 - Os parâmetros utilizados para se chegar aos valores projetados foram baseados na taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA), na taxa de crescimento do PIB e nas ações econômico-financeiras e administrativas, que serão tomadas por este município, para obter uma melhoria na fiscalização e obtenção de recursos financeiros para os exercícios futuros.

2 - Estimativa de Transferências de Receitas Ordinárias do Município para o Fundo Municipal de Saúde, conforme exigência da LRF, para aplicação mínima de 15% em Ações e Serv. Públicos em Saúde.





Prefeitura Municipal de Inajá

CNPJ Nº 10.106.219/0001-23

"Unidos por amor a Inajá"

MUNICÍPIO DE INAJÁ - PE

II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as despesas do Município

TOTAL DAS DESPESAS

R\$ milhares

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Realizada 2017	Realizada 2018	Reestimado* 2019
DESPESAS CORRENTES	40.379	44.161	45.812
Pessoal e Encargos Sociais	22.805	25.559	26.147
Juros e Encargos da Dívida	39	117	91
Outras Despesas Correntes	17.535	18.485	19.574
DESPESAS DE CAPITAL	1.811	1.040	12.108
Investimentos	1.244	700	11.090
Inversões Financeiras	-	40	18
Amortização da Dívida	566	300	1.000
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	-	1.364
TOTAL GERAL DAS DESPESAS	42.189	45.200	59.284

* Valores reprojatados para 2019 reduzindo o percentual de crescimento estabelecido na LDO 2019, PIB 2019: de 8,00% para 0,80%. Fonte: Boletim FOCUS do BACEN 05 de julho de 2019.

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2020	2021	2022
DESPESAS CORRENTES	57.829	55.014	57.628
Pessoal e Encargos Sociais	28.374	29.519	30.638
Juros e Encargos da Dívida	98	106	114
Outras Despesas Correntes	29.357	25.389	26.876
DESPESAS DE CAPITAL	18.578	13.832	14.518
Investimentos	17.520	12.734	13.379
Inversões Financeiras	19	20	20
Amortização da Dívida	1.040	1.078	1.118
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.033	1.779	1.859
TOTAL GERAL DAS DESPESAS	78.440	70.625	74.064

Estimativa de Despesa de Transferências Intra-Orçamentária relativa à operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.	3.824	4.065	4.317
--	--------------	--------------	--------------

Notas:

1 - Os valores projetados para outras despesas correntes foram baseados na projeção da taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA) de 4,00%, 3,70% e 3,70% para os respectivos exercícios de 2020 a 2022 e também foi considerada a previsão da taxa de crescimento do PIB para 2020, 2021 e 2022 com os respectivos percentuais de 2,70%, 2,60% e 2,50%.

2 - Estimativa referente aos valores das despesas de transferências intra-orçamentárias relativos à operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme exigência da Portaria STN nº 389, de 14 de junho de 2018.





Prefeitura Municipal de Inajá

CNPJ Nº 10.106.219/0001-23

"Unidos por amar a Inajá"

II.a - Metodologia de Memória de Cálculo para as despesas do Município

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	VALOR NOMINAL R\$ milhares	DESP. PESSOAL SOBRE A REC. CORRENTE %	VARIAÇÃO %
2017	22.805	60,68%	-
2018	25.559	62,38%	12,08%
2019	26.147	50,01%	2,30%
2020	28.374	41,87%	8,51%
2021	29.519	49,79%	4,04%
2022	30.638	49,45%	3,79%

Nota:

1 - Na projeção para despesas de pessoal considerou-se o aumento do salário mínimo nacional em relação a 2019, estimado para 2020 em R\$ 1.040,00.

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2017	39	-
2018	117	198,5%
2019	91	-22,10%
2020	98	7,50%
2021	106	8,00%
2022	114	8,00%

Nota:

1 - A projeção para o pagamento de juros e encargos da dívida segue a política do Banco Central do Brasil (Boletim Focus), que projetou em 2019 a taxa de 7,50% para o exercício de 2020, como também os parâmetros macroeconômicos adotados no Projeto de LDO 2019 da União, que projetou as taxas de 8,00% e 8,00% para os exercícios de 2021 e 2022.

Reserva de Contingência

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2017	0	-
2018	0	-
2019	1.364	-
2020	2.033	49,10%
2021	1.779	-12,52%
2022	1.859	4,51%

Nota:

1- Os valores fixados para a Reserva de Contingência serão de, no mínimo, 3% da Receita Corrente Líquida e destina-se ao reforço das dotações a serem utilizadas para pagamento de despesas decorrentes de emergências, calamidades e outras contingências.



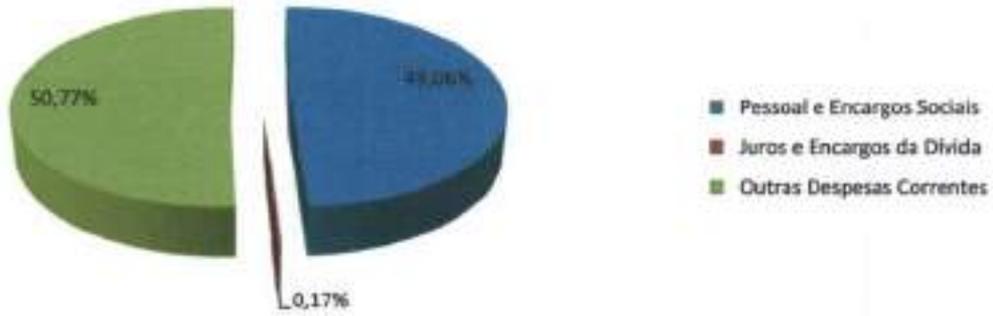


Prefeitura Municipal de Inajá

CNPJ Nº 10.106.219/0001-23
"Unidos por amor a Inajá"

1. Composição das despesas totais - 2020

DESPESAS CORRENTES



DESPESAS DE CAPITAL





Prefeitura Municipal de Inajá

CNPJ Nº 10.106.219/0001-23

"Unidos por amar a Inajá"

MUNICÍPIO DE INAJÁ - PE

III - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário do Município

RESULTADO PRIMÁRIO

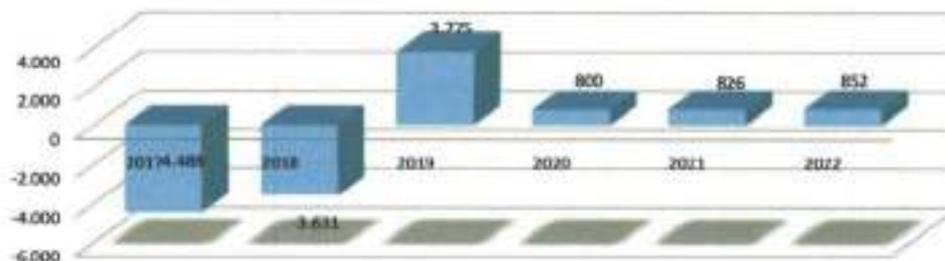
ESPECIFICAÇÃO	R\$ milhares					
	2017	2018	2019	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (I)	36.221	38.934	52.287	67.773	59.286	61.962
Receita Tributária	499	768	1.585	1.692	1.798	1.910
Receitas de Contribuições	1.405	2.028	5.552	5.824	6.297	6.687
Receita Patrimonial	301	103	318	339	360	383
Aplicações Financeiras (II)	301	103	316	337	358	380
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	2	2	2	2
Transferências Correntes	33.963	35.604	44.700	47.695	50.700	52.843
Outras Receitas Correntes	34	434	132	12.123	131	139
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (III) = (I) - (II)	35.921	38.831	51.971	67.436	58.928	61.582
RECEITA DE CAPITAL (IV)	210	224	9.997	10.667	11.339	12.042
Operações de Créditos (V)	0	0	0	0	0	0
Amorização de Empréstimos (VI)	0	0	0	0	0	0
Alienação de Bens (VII)	0	174	0	0	0	0
Transferências de Capital	210	50	9.997	10.667	11.339	12.042
Outras Receitas de Capital	0	0	0	0	0	0
RECEITAS PRIMÁR. DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI)	210	224	9.997	10.667	11.339	12.042
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III+VIII)	36.131	39.055	61.968	78.103	70.267	73.624
DESPESAS CORRENTES (X)	39.414	42.063	45.812	57.829	55.014	57.628
Pessoal e Encargos Sociais	21.840	23.514	26.147	28.374	29.519	30.638
Juros e Encargos da Dívida (XI)	39	117	91	98	106	114
Outras Despesas Correntes	17.535	18.432	19.574	29.357	25.389	26.876
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XII) = (X-XI)	39.375	41.946	45.721	57.731	54.909	57.514
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	1.811	1.040	12.108	18.578	13.832	14.518
Investimentos	1.244	700	11.090	17.520	12.734	13.379
Inversões Financeiras	0	40	18	19	20	20
Amortização da Dívida (XIV)	566	300	1.000	1.040	1.078	1.118
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XIII-XIV)	1.244	740	11.108	17.538	12.753	13.399
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0	0	1.364	2.033	1.779	1.859
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XII+XV+XVI)	40.619	42.686	58.193	77.302	69.441	72.772
RESULTADO PRIMÁRIO (X-XVII)	-4.488	-3.631	3.775	800	826	852

Notas:

1 - Os dados relativos às receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado nas memórias de cálculo das receitas e despesas.

2 - O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, por meio das Portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, relativas às normas de elaboração dos Demonstrativos Fiscais da LDC.

EVOLUÇÃO DO RESULTADO PRIMÁRIO





Prefeitura Municipal de Inajá

CNPJ Nº 10.106.219/0001-23

"Unidos por amor a Inajá"

MUNICÍPIO DE INAJÁ - PE IV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal

RESULTADO NOMINAL

ESPECIFICAÇÃO	R\$ milhares					
	2017 (b)	2018 (c)	2019 (d)	2020 (e)	2021 (f)	2022 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	5.928	6.807	6.633	6.459	6.285	6.111
DEDUÇÕES (II)	0	0	0	0	0	0
Ativo Financeiro	4.858	3.613	3.409	3.515	3.676	3.812
Haveres Financeiros	0	0	0	0	0	0
(-) Restos a Pagar Processados	8.049	6.817	6.817	6.544	6.302	6.069
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	5.928	6.807	6.633	6.459	6.285	6.111
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0	0	0	0	0	0
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0	0	0	0	0	0
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV+V)	5.928	6.807	6.633	6.459	6.285	6.111
RESULTADO NOMINAL	(b-a*)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
VALOR	5.215	880	-174	-174	-174	-174

Nota:

1 - O cálculo das Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normalizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, através do Manual de Demonstrativos Fiscais.

* Refere-se ao valor da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2016.





Prefeitura Municipal de Inajá

CNPJ Nº 10.106.219/0001-23

"Unidas por amor a Inajá"

MUNICÍPIO DE INAJÁ - PE

V - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

MONTANTE DA DÍVIDA

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	2019	2020	2021	2022
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	5.928	6.807	6.633	6.459	6.285	6.111
Dívida Mobiliária	0	0	0	0	0	0
Outras Dívidas	5.928	6.807	6.633	6.459	6.285	6.111
DEDUÇÕES (II)	0	0	0	0	0	0
Ativo Disponível	4.858	3.613	3.409	3.545	3.676	3.812
Haveres Financeiros	0	0	0	0	0	0
(-) Restos a Pagar Processados	6.049	6.817	6.817	6.544	6.302	6.069
DCL (III) = (I-II)	5.928	6.807	6.633	6.459	6.285	6.111

Notas:

1 - O cálculo do montante da Dívida Consolidada, o valor da Dívida Consolidada Líquida (DCL), foi efetuado conforme instruído no Manual de Demonstrativos Fiscais da STN, 8ª edição.

2 - Para preenchimento do campo da Dívida Consolidada foram consideradas as projeções de amortização da Dívida Fundada Interna, conforme demonstrativo abaixo:

DÍVIDA FUNDADA INTERNA

	2017	2018	2019	2020	2021	2022
INSS	4.895	4.719	4.545	4.371	4.197	4.023
RPPS	0	0	0	0	0	0
FGTS	0	0	0	0	0	0
COMPESA	0	0	0	0	0	0
CELPE	0	1.038	1.038	1.038	1.038	1.038
TELEMAR	0	0	0	0	0	0
PRECATÓRIOS	0	0	0	0	0	0
OUTRAS DÍVIDAS	1.033	1.061	1.061	1.061	1.061	1.061
TOTALS	5.928	6.807	6.633	6.459	6.285	6.111

3 - A projeção do Ativo Disponível e dos Haveres Financeiros de 2019 foi elaborada da seguinte forma:

	Valores em milhares (R\$)
Disponibilidade de caixa em 01 de janeiro de 2019	3.613
Realizável em 01 de janeiro de 2019	0
(=) Ativo Financeiro em 01 de janeiro de 2019	3.613
(+) Previsão de Entrada de Recursos até 31 de dezembro de 2019	62.284
(=) Disponibilidade de Caixa Bruta	65.897
(-) Restos a pagar a serem pagos em 2019	6.817
(-) Despesas orçamentárias a serem pagas em 2019	59.284
(=) Disponibilidade de Caixa Líquida em 2019	-204



Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior



Prefeitura Municipal de Inajá

CNPJ Nº 10.106.219/0001-23

"Unidos por amor a Inajá"

MUNICÍPIO DE INAJÁ - PE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2020

AMF - Demonstrativo II (LRF, Art. 4º § 2º, inciso I)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2018 (a)	% PIB*	Metas Realizadas em 2018 (b)	% PIB*	Variação	
					Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	53.800	0,031	41.198	0,024	-12.602	-23,42
Receitas Primárias (I)	50.900	0,029	39.055	0,022	-11.845	-23,27
Despesa Total	53.800	0,031	45.200	0,026	-8.600	-15,98
Despesas Primárias (II)	53.200	0,031	42.686	0,025	-10.514	-19,76
Resultado Primário (III) = (I - II)	-2.300	-0,001	-3.631	-0,002	-1.331	57,87
Resultado Nominal	0	0,000	880	0,001	880	-
Dívida Pública Consolidada	0	0,000	8.807	0,004	8.807	-
Dívida Consolidada Líquida	0	0,000	8.807	0,004	8.807	-

PIB realizado para 2017:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$ milhares
Valor Efetivo (realizado) do PIB Estadual em 2018	173.706.743

Nota: Avaliação do cumprimento das Metas Fiscais do exercício anterior em relação ao PIB estadual.





Tabela 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores



Prefeitura Municipal de Inajá

CNPJ Nº 10.106.219/0001-23
 "Unidos por amor a Inajá"

MUNICÍPIO DE INAJÁ - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2020

AMF - Demonstrativo II (LRF, Art. 4º § 2º, inciso II)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	
Receita Total	37.793	41.198	9,010	62.284	51,163	78.440	25,939	70.625	-9,962	74.004	4,784	
Receitas Primárias (I)	36.131	39.055	8,094	61.968	58,670	78.103	26,037	70.267	-10,032	73.624	4,777	
Despesa Total	42.189	45.200	7,137	59.294	31,158	78.440	32,312	70.625	-9,983	74.004	4,785	
Despesas Primárias (II)	40.619	42.685	5,089	58.193	35,329	77.302	32,838	69.441	-10,170	72.772	4,797	
Resultado Primário (III) = (I - II)	-4.488	-3.631	3,005	3.775	22,341	800	-8,801	828	0,137	852	-0,020	
Resultado Nominal	5.215	880	-83,132	-174	-119,802	-174	-0,115	-174	0,000	-174	0,000	
Dívida Pública Consolidada	5.928	6.807	14,840	6.633	-2.559	6.459	-2,623	6.285	-2,684	6.111	-2,768	
Dívida Consolidada Líquida	5.928	6.807	14,840	6.633	0,000	6.459	0,000	6.285	0,000	6.111	0,000	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	
Receita Total	40.700	42.763	5,070	62.284	45,648	75.423	21,095	65.465	-13,175	66.171	1,045	
Receitas Primárias (I)	38.910	40.539	4,187	61.968	52,861	75.099	21,189	65.154	-13,242	65.830	1,038	
Despesa Total	45.435	46.918	3,265	59.294	26,357	75.423	27,223	65.485	-13,176	66.171	1,046	
Despesas Primárias (II)	43.743	44.308	1,291	58.193	31,338	74.329	27,728	64.388	-13,375	65.069	1,058	
Resultado Primário (III) = (I - II)	-4.833	-3.769	2,898	3.775	21,523	832	-6,539	786	0,133	762	-0,019	
Resultado Nominal	5.816	913	-83,742	-174	-119,077	-167	-3,867	-161	-3,568	-156	-3,568	
Dívida Pública Consolidada	6.384	7.066	10,690	6.633	-6,126	6.211	-8,368	5.828	-6,166	5.464	-6,238	
Dívida Consolidada Líquida	6.384	7.066	10,690	6.633	-6,126	6.211	-8,368	5.828	-6,166	5.464	-6,238	

Nota: Os índices utilizados neste demonstrativo foram obtidos nos Relatórios FOCUS (05 de julho de 2019) e de Inflação do BACEN, no Projeto de Lei da LDO 2020 da União, elaborado pelo Ministério do Planejamento e no site do BSE.

ÍNDICES DE INFLAÇÃO	
2017	2,95%
2018	3,75%
2019	3,80%
2020	4,00%
2021	3,70%
2022	3,70%

METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES		
2017	- Valor Corrente x	1,0789
2018	- Valor Corrente x	1,0380
2019	- Valor Corrente x	1,0380
2020	- Valor Corrente /	1,0400
2021	- Valor Corrente /	1,0785
2022	- Valor Corrente /	1,1184



Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido



Prefeitura Municipal de Inajá

CNPJ Nº 10.106.219/0001-23
 "Unidos por amor a Inajá"

MUNICÍPIO DE INAJÁ - PE
 PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
 2020

AMF - Demonstrativo N (LRF, Art. 4º § 2º, inciso II) R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio / Capital	111,6	0,12	111,6	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Resultado Acumulado	91.009	99,88	-119.142	100	-45.004	100
TOTAL	91.120	100	-119.031	100	-45.004	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Lucros ou Prejuízos Acumulados	89.156	100	-120.273	100	-47.519	100
TOTAL	89.156	100	-120.273	100	-47.519	100



Adilson Timoteo Cavalcante



Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos



Prefeitura Municipal de Inajá

CNPJ Nº 10.106.219/0001-23

"Unidos por amor a Inajá"

MUNICÍPIO DE INAJÁ - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2020

AMF - Demonstrativo V (LRF, Art. 4º § 2º, inciso II)		R\$ milhares		
RECEITAS REALIZADAS	2018	2017	2016	
	(a)	(b)	(c)	
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	174	0		
Alienação de Bens Móveis	174	0		
Alienação de Bens Imóveis	0	0		
DESPESAS EXECUTADAS	2018	2017	2016	
	(d)	(e)	(f)	
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0	0		
DESPESAS DE CAPITAL	0	0		
Investimentos	0	0		
Inversões Financeiras	0	0		
Amortização da Dívida	0	0		
DESP. CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0	0		
Regime Geral de Previdência Social	0	0		
Regime Próprio de Servidores Públicos	0	0		
SALDO FINANCEIRO	(g)=(Ia-IIId)+(IIIf)	(h)=(Ib-IIe)+(IIIi)	(I)=(Ic-IIf)	
VALOR (II)	174	0	0	



Tabela 6 - Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores



Prefeitura Municipal de Inajá

CNPJ Nº 10.106.219/0001-23
 "Unidos por amor a Inajá"

MUNICÍPIO DE INAJÁ - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2020

RECEITAS	2016	2017	2018
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	1.437	1.825	1.538
RECEITAS CORRENTES	1.437	1.825	1.538
Receitas de Contribuições dos Segurados	1.436	1.808	1.526
Pessoal Civil	1.436	1.808	1.526
Pessoal Militar	0	0	0
Outras Receitas de Contribuições	0	0	0
Receita Patrimonial	1	0	0
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	0	16	12
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0	0	0
Demais Receitas Correntes	0	16	12
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0	0	0
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.187	1.478	2.239
RECEITAS CORRENTES	2.187	1.478	2.239
Receitas de Contribuições	2.187	1.478	2.239
Patronal	2.187	1.478	2.239
Pessoal Civil	2.187	1.478	2.239
Pessoal Militar	0	0	0
Para Cobertura de Déficit Atuarial	0	0	0
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0	0	0
Receita Patrimonial	0	0	0
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	0	0	0
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I+II)	3.624	3.303	3.777

DESPESAS	2016	2017	2018
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	3.459	4.439	4.648
ADMINISTRAÇÃO	143	3.879	4.038
Despesas Correntes	141	3.879	4.038
Despesas de Capital	2	0	0
PREVIDÊNCIA	3.317	559	611
Pessoal Civil	2.886	0	0
Pessoal Militar	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	430	559	611
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias	430	559	611
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0	0	0
ADMINISTRAÇÃO	0	0	0
Despesas Correntes	0	0	0
Despesas de Capital	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV+V)	3.459	4.439	4.648
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	84	-1.136	-871

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	2016	2017	2018
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0	1.861	868
Plano Financeiro	0	1.861	868
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0	1.861	868
Recursos para Formação de Reserva	0	0	0
Outros aportes para o RPPS	0	0	0
Plano Previdenciário	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0	0	0
Outros aportes para o RPPS	0	0	0
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS MOBILIZADO DO RPPS	0	0	0
	16	16	16

Adilson Timoteo Cavalcante



Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores



Prefeitura Municipal de Inajá

CNPJ Nº 10.106.219/0001-23
 "Unidos por amor a Inajá"

MUNICÍPIO DE INAJÁ - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2020

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º § 2º, Inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2019	3.351	3.914	-563	-556
2020	3.552	3.953	-402	-958
2021	3.765	4.191	-426	-1.383
2022	3.991	4.442	-451	-1.835
2023	4.230	4.708	-478	-2.313
2024	4.484	4.991	-507	-2.819
2025	4.753	5.290	-537	-3.357
2026	5.038	5.608	-569	-3.926
2027	5.341	5.944	-604	-4.530
2028	5.661	6.301	-640	-5.170
2029	6.001	6.679	-678	-5.848
2030	6.361	7.080	-719	-6.567
2031	6.743	7.505	-762	-7.329
2032	7.147	7.955	-808	-8.137
2033	7.576	8.432	-856	-8.993
2034	8.030	8.938	-908	-9.901
2035	8.512	9.474	-962	-10.863
2036	9.023	10.043	-1.020	-11.882
2037	9.564	10.645	-1.081	-12.963
2038	10.138	11.284	-1.146	-14.109
2039	10.747	11.961	-1.215	-15.324
2040	11.391	12.679	-1.288	-16.612
2041	12.075	13.440	-1.365	-17.976
2042	12.799	14.246	-1.447	-19.423
2043	13.567	15.101	-1.534	-20.956
2044	14.381	16.007	-1.625	-22.582
2045	15.244	16.967	-1.723	-24.305
2046	16.159	17.985	-1.826	-26.131
2047	17.128	19.064	-1.936	-28.067
2048	18.156	20.208	-2.052	-30.119
2049	19.245	21.421	-2.175	-32.295
2050	20.400	22.706	-2.306	-34.600
2051	21.624	24.068	-2.444	-37.044
2052	22.922	25.512	-2.591	-39.635
2053	24.297	27.043	-2.746	-42.381

(continua)

Adilson Timoteo Cavallcante



(continuação)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2054	25.755	28.666	-2.911	-45.292
2055	27.300	30.386	-3.086	-48.378
2056	28.938	32.209	-3.271	-51.649
2057	30.674	34.141	-3.467	-55.116
2058	32.515	36.190	-3.675	-58.791
2059	34.466	38.361	-3.896	-62.686
2060	36.534	40.663	-4.129	-66.815
2061	38.726	43.103	-4.377	-71.192
2062	41.049	45.689	-4.640	-75.832
2063	43.512	48.430	-4.918	-80.750
2064	46.123	51.336	-5.213	-85.963
2065	48.890	54.416	-5.526	-91.489
2066	51.824	57.681	-5.857	-97.347
2067	54.933	61.142	-6.209	-103.555
2068	58.229	64.810	-6.581	-110.137
2069	61.723	68.699	-6.976	-117.113
2070	65.426	72.821	-7.395	-124.508
2071	69.352	77.190	-7.839	-132.346
2072	73.513	81.822	-8.309	-140.655
2073	77.924	86.731	-8.807	-149.463
2074	82.599	91.935	-9.336	-158.798
2075	87.555	97.451	-9.896	-168.694
2076	92.808	103.298	-10.490	-179.184
2077	98.377	109.496	-11.119	-190.303
2078	104.279	116.066	-11.786	-202.090
2079	110.536	123.030	-12.493	-214.583
2080	117.188	130.411	-13.243	-227.826
2081	124.198	138.236	-14.038	-241.864
2082	131.650	146.530	-14.880	-256.743
2083	139.549	155.322	-15.773	-272.516
2084	147.922	164.641	-16.719	-289.235
2085	156.798	174.520	-17.722	-306.957
2086	166.206	184.991	-18.785	-325.743
2087	176.178	196.090	-19.913	-345.655
2088	186.749	207.856	-21.107	-366.763
2089	197.953	220.327	-22.374	-389.136
2090	209.831	233.547	-23.716	-412.853
2091	222.420	247.560	-25.139	-437.992
2092	235.766	262.413	-26.648	-464.639
2093	249.912	278.158	-28.246	-492.886

Nota: Projeção Atuarial elaborada em 28/03/2019, Data base: 31/12/2018.

Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita



Prefeitura Municipal de Inajá

CNPJ Nº 10.106.219/0001-23

"Unidos por amor a Inajá"

MUNICÍPIO DE INAJÁ - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2020

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, Art. 4º § 2º, inciso V)

R\$ milhares

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2019	2020	2021	
TOTAL						-

Nota:

Não são estimados valores, para renúncia de receita, relativos a eventual concessão de benefício fiscal, a serem concedidos nos termos do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e nos termos do arts. 48 deste Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, devendo ser feito estudo de impacto orçamentário-financeiro por ocasião da concessão do benefício, durante o exercício respectivo.

Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado



Prefeitura Municipal de Inajá

CNPJ Nº 10.106.219/0001-23

"Unidos por amor a Inajá"

MUNICÍPIO DE INAJÁ - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2020

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, Art. 4º § 2º, inciso V)		R\$ milhares
EVENTOS	Valor Previsto para 2020	
Aumento Permanente da Receita		15.013
(-) Transferências Constitucionais		-12.680
(-) Transferências ao FUNDEB		-473
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		28.166
Redução Permanente de Despesa (II)		0
Margem Bruta (III) = (I+II)		28.166
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)		2.226
Novas DOCC		2.226
Novas DOCC geradas por PPP		0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)		25.939

Nota:

1 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, nos termos do art. 17 da LRF, no Município para 2020, decorrem do aumento do salário mínimo nacional, estimado para 4,21%.

2 - Foi considerado, para 2020, aumento de receita de até 6,70%, resultante de projeção de inflação de 4,00% e crescimento do PIB de 2,70%, conforme notas explicativas constantes das tabelas respectivas.





Prefeitura Municipal de Inajá

CNPJ Nº 10.106.219/0001-23
 "Unidos por amar a Inajá"

MUNICÍPIO DE INAJÁ-PE
 PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS
 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
 2020

RRF ERF, Art. 4º § 2º

R\$ milhões

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais			
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Aseunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL		SUBTOTAL	
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL		SUBTOTAL	
TOTAL		- TOTAL	

FONTE: Secretaria de Finanças do Município